

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
QUARTEL DO COMANDO-GERAL



AJUDÂNCIA-GERAL

Boletim-Geral

Nº 011

E-Protocolo nº 21.581.751-2

Curitiba, 16 de janeiro de 2024
(Terça-Feira)

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA: 17 de janeiro de 2024 (Quarta-Feira)

Of. de Dia ao QCG:	08:00h às 08:00h	1º Ten. QOPM Fabricio Ferreira Pinheiro
--------------------	------------------	-----------------------------------------

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alterações.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ATOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

a. Decreto nº 4.491

Promoção por Ato de Bravura.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Protocolo nº 19.793.643-6, e ainda;

Considerando estar presente na conduta do Requerente os requisitos do art. 48, da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969, a configurar preenchido os fundamentos para a promoção por ato de bravura;

Considerando que a promoção por bravura independe da existência de vaga e outras exigências, conforme dispõe o art. 49, da Lei nº 5.940, de 1969;

DECRETA:

Art. 1º Promove, por Ato de Bravura, à graduação de Tenente-Coronel QOS PM Médico, o Major QOS PM Médico ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL, RG nº 13.080.112-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor após a sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior,
Governador do Estado.

João Carlos Ortega,
Chefe da Casa Civil.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

b. Decreto nº 4.498

Dispõe sobre movimentação de Oficiais Superiores da PMPR.

O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.408.870-3,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 20 de novembro de 2023, o Ten.-Cel. QOPM VALMIR DE SOUZA, RG nº 5.887.880-4, para o 16º BPM/4º CRPM, Guarapuava, PR, classificando-o na função de Comandante, fi cando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado-Maior do 4º CRPM/Sede, Ponta Grossa, PR.

Art. 2º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 9 de novembro de 2023, a Ten.-Cel. QEOPM AMÁBILE APARECIDA AUGUSTO PINTO, RG nº 4.054.585-9, na função de Chefe da DALF/1, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, Curitiba, PR, deixando, em consequência, a condição de adida a referida Diretoria, bem como o encargo de Chefe do Centro de Intendência e Distribuição da DALF/PMPR.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior,
Governador do Estado.

João Carlos Ortega,
Chefe da Casa Civil.

Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

c. Decreto nº 4.499

Dispõe sobre transferência de Oficial Superior da PMPR.

no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.252.807-2,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM ISRAEL APARECIDO DE CARVALHO, RG nº 5.778.971-9, para o 2º CRPM/Sede, Londrina, PR, passando-o a condição de adido, fi cando, em consequência, dispensado da função de Comandante da 7ª CIPM/2º CRPM, Araçongas, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior,
Governador do Estado.

João Carlos Ortega,
Chefe da Casa Civil.

Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

d. Decreto nº 4.500

Dispõe sobre movimentação de Oficiais Superiores da PMPR

O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.254.223-7,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM JULIANO CACIATORI, RG nº 6.253.156-8, para o RPMon./CPE, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante da OPM, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior,
Governador do Estado.

João Carlos Ortega,
Chefe da Casa Civil.

Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

e. Despacho

Protocolo nº 21.246.928-9/23

De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.246.928-9, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria - PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, CONHEÇO, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por JACKSON DOS SANTOS RODRIGUES, RG nº 7.316.589-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idônea para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; Destaca-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao órgão de origem para ciência do interessado. EM 20/12/2023. (Enc. Proc. à PMPR).

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

2. ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

a. Reservas Remuneradas/Reformas

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2000 e nos atos de concessão de benefícios PREVIDENCIÁRIOS da PARANAPREVIDÊNCIA, em atendimento ao disposto no art. 62, da Lei/PR nº 12.398/98, resolve transferir para a inatividade o(s) integrante(s) da polícia militar abaixo relacionados:

1) Resolução nº 3951

NOME: CESAR EMERSON WITTITZ ÓRGÃO: PMPR
RG: 4.644.313-6 CARGO: 2º Sargento LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 5/11/2023.

EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA
Art. 24-A, § único do Decreto Lei nº 667/69, caput do art. 157, da Lei nº 1943/54 e art. 2º, do Decreto Estadual nº 3829/20 Art. 1º, § único, da Lei nº 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV Nº 135.996/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.399,02(Nove Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos)

CÁLCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO Nº 21.176.108-3

NOME: LUCIVANIO CARDOSO SOARES ÓRGÃO: PMPR
RG: 6.248.193-5 CARGO: Subtenente LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 6/10/2023.

EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA
Art. 24-A, § único do Decreto Lei nº 667/69, caput do art. 157, da Lei nº 1943/54 e art. 2º, do Decreto Estadual nº 3829/20 Art. 1º, § único, da Lei nº 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV Nº 135.995/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.730,98 (Onze Mil, Setecentos e Trinta Reais e Noventa e Oito Centavos)

CÁLCULOS A FL. 60-PRPREV. - FM - PROTOCOLO Nº 21.086.832-1

Curitiba, 14 dez. 23.
(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

2) Resolução nº 3952

NOME: MILTON MARIANO GOMES ÓRGÃO: PMPR
RG: 4.936.454-7 CARGO: Subtenente LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 9/11/2023.

EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA
Art. 24-A, § único do Decreto Lei nº 667/69, caput do art. 157, da Lei nº 1943/54 e art. 2º, do Decreto Estadual nº 3829/20 Art. 1º, § único, da Lei nº 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV Nº 135.997/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.538,01 (Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo)

CÁLCULOS A FL. 43-PRPREV. - FM - PROTOCOLO Nº 21.222.952-0

Boletim-Geral nº 011 de 16 jan. 24 - Aj.-Geral

fl. 5

NOME: MILSON JOSE RIBEIRO ÓRGÃO: PMPR
RG: 5.225.480-9 CARGO: 3º Sargento LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição.

EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA
Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113, da Lei Estadual nº 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.943/54. Art. 1º, § único, da Lei nº 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV Nº 136.012/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.843,40 (Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos)

CÁLCULOS A FL. 21-PRPREV. - FM - PROTOCOLO Nº 21.243.510-4

Curitiba, 14 dez. 23.
(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

3) Resolução nº 3953

NOME: VIVIANE DUARTE DE OLIVEIRA MOREIRA SO ÓRGÃO: PMPR
RG: 7.024.947-2 CARGO: 3º Sargento LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA
Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual nº 1.943/54 e art. 1º, do Decreto 3829/2020. Art. 1º, § único, da Lei nº 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV Nº 136.006/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.453,23 (Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos)

CÁLCULOS A FL. 21-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO Nº 21.204.460-1

Curitiba, 15 dez. 23.
(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

4) Resolução nº 3963

NOME: APARECIDO GUILHERMINO DA SILVA ÓRGÃO: PMPR
RG: 5.991.198-8 CARGO: Subtenente LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 9/11/2023.

EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA
Art. 24-A, § único do Decreto Lei nº 667/69, caput do art. 157, da Lei nº 1943/54 e art. 2º, do Decreto Estadual nº 3829/20 Art. 1º, § único, da Lei nº 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV Nº 135.998/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.538,01 (Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo)

CÁLCULOS A FL. 44-PRPREV. - FM - PROTOCOLO Nº 21.224.325-6

Curitiba, 15 dez. 23.
(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

b. Resolução nº 3964, de 15 dezembro 2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3.837, de 15 de junho de 2.004. Resolve conceder, aos militares abaixo relacionado o abono de permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTÓCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO
214494655	ADELAR GAVASSO	43583654	1	SESP
214453312	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS FILHO	56150323	1	SESP
214502747	DENARCI PILAR PIVOTO	76919631	1	SESP
214505266	EDILSON SALES DA SILVA	68277515	1	SESP
214638347	ELDISON MARTINS DO PRADO	57862920	1	SESP
213819240	GENIOR GUEDES DE OLIVEIRA	46556577	1	SESP
214521156	IVORI ILDENOR PILTZ	56272291	1	SESP
214626640	JOSE SBARDELATTI PEREIRA	60486433	1	SESP
213382284	MARCO ANTONIO CAMPOS PINHEIRO	50637107	1	SESP
213384988	MIGUEL SANDRO LEAL	52046769	1	SESP
214562952	RENATO DE CASTRO	62509228	1	SESP
214487136	SERGIO QUALIO	65527588	1	SESP
214696266	VANDERLEI ALVES DO NASCIMENTO	61833455	1	SESP

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

c. Resolução nº 3984, de 18 dezembro 2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3.837, de 15 de junho de 2.004. Resolve conceder, aos militares abaixo relacionado o abono de permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTÓCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO
213336169	ANTONIO CARLOS MOREIRA BENTO	64070967	1	SESP
214516640	NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	56552936	1	SESP

Elisandro Pires Frigo,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

3. ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

a. Despachos

1) Protocolo nº 19.130.655-4

I. ACOLHO, nos termos da Informação nº 2312/2022 - AT/SESP, as conclusões do Sr. Pregoeiro exaradas às fls. 7411/7416, no sentido de restar comprovada as razões da desclassificação da empresa ZONATO & FERREIRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.719.996/0001-39, por não atender os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1237/2022;

II. No mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa ZONATO & FERREIRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.719.996/0001-39, (fls. 7146/7165);

III. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

IV. PUBLIQUE-SE; e,

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba, 18 dez. 23.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

2) Protocolo nº 19.130.655-4

I. ACOLHO, nos termos da Informação nº 2312/2022 - AT/SESP, as conclusões do Sr. Pregoeiro exaradas às fls. 7377/7381, no sentido de restar comprovada as razões da desclassificação da empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA, CNPJ nº 10.493.063/0001-80, por não atender os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1237/2022;

II. No mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA, CNPJ nº 10.493.063/0001-80 (fls. 7114/7119);

III. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

IV. PUBLIQUE-SE; e,

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba, 18 dez. 23.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

3) Protocolo nº 19.130.655-4

I. ACOLHO, nos termos da Informação nº 2312/2022 - AT/SESP, as conclusões do Sr. Pregoeiro exaradas às fls. 7399/7410, no sentido de restar comprovada as razões da desclassificação da empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 44.772.937/0001-50, por não atender os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1237/2022;

II. No mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 44.772.937/0001-50 (fls. 7121/7137);

III. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

IV. PUBLIQUE-SE; e,

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba, 18 dez. 23.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

4) Protocolo nº 20.620.889-9

I - ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 157/2023, visando à aquisição de bens para Operação Verão 2023/2024 - PMPR, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, para o Lote 01 a empresa ELISIL UNIFORMES LTDA - CNPJ nº 33.841.838/0001-67, que apresentou proposta (mov. 168) no valor total de R\$ 412.758,00 (quatrocentos e doze mil setecentos e cinquenta e oito reais).

II - HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 173), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 157/2023, visando à aquisição de bens para Operação Verão 2023/2024 - PMPR, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, para o Lote 01 a empresa ELISIL UNIFORMES LTDA - CNPJ nº 33.841.838/0001-67, que apresentou proposta (mov. 168) no valor total de R\$ 412.758,00 (quatrocentos e doze mil setecentos e cinquenta e oito reais).

III - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 19 dez. 23.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

5) Protocolo nº 21.426.622-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 039/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 2034/2023-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa MKU LIMITED, CNPJ Estrangeiro - CIN nº U19202UP2001PLC026027, Sede nº 13, Gandhi Gram, G.T. Road, Kanpur - CEP: 208007 - U.P. Índia, denominada CONTRATADA, e representada pelo Sr. Franco Giaffone, titular do RG nº 13.597.927-4, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.875.238-90 - em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 10.163/2023 - visando a aquisição de coletes balísticos, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, no valor global de USD 3.303.040,00 (três milhões trezentos e três mil e quarenta dólares americanos, equivalente a R\$ 16.365.610,40 (dezesseis milhões trezentos e sessenta e cinco mil seiscientos e dez reais e quarenta centavos), conforme a taxa cambial utilizada Pregão nº 10.163/2023 referida na Minuta do Contrato (fls. 427/430).

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 dez. 23.
(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

b. Resolução nº 612/2023

Firma TAC nº 31/2023 com a empresa INASEG INDUSTRIA NACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 18.234.216-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Firmar, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021 o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 031/2023 com a empresa INASEG INDUSTRIA NACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.179.204/0001-37, admitida pelo Contrato nº 963/2021 - GMS nº 5327/2021, cujo objeto seria a aquisição de cordão fiel e caneca, a fim de atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. A COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 20.656/2021, se compromete, de forma compensatória, a realizar o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no montante de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do firmamento deste instrumento.

Art. 3º. Designar, o Cap. QOPM Alisson Rodrigo Moro Osike, RG 7.642.017-3, para acompanhar e fiscalizar toda a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 211, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º. O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 01 (um) mês.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 dez. 23.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

4. ATOS DO COMANDANTE-GERAL

a. Diretriz nº014 /2023

OPERAÇÕES DE FRONTEIRA

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil;
BRASÍLIA. Lei Federal Nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Sistema Único de Segurança Pública;
BRASÍLIA. Decreto Federal nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Programa de Proteção Integrada de Fronteira - PPIF;
MJSP. Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP) - Portaria nº 18, de 20 de Janeiro de 2020 - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
PARANÁ. Constituição do Estado do Paraná;
PARANÁ. Lei 16.575, de 28 de setembro de 2010 - Lei de Organização Básica da PMPR;
PARANÁ. Decreto - Lei nº 4.905/2012 - Estado do Paraná - Cria o BPFロン;
PARANÁ. Decreto Estadual 12.099 - 21 de Dezembro de 2018 - Altera a denominação do BPFロン e cria o Comando de Missões Especiais.

1. FINALIDADE

Normatizar os procedimentos básicos de emprego e operacionalização das ações e operações policiais especializadas de fronteira no âmbito da Polícia Militar do Paraná, estabelecendo para tanto o Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFロン) como Ponto Focal para a coordenação e gerenciamento dessas atividades em âmbito estadual.

2. OBJETIVOS

- a. Estabelecer os fundamentos doutrinários que orientem a Polícia Militar do Paraná no processo de planejamento, preparo e emprego em Operações de Fronteira, sejam de natureza Singular, Conjunta ou Integrada;
- b. Definir os conceitos de Operações como Força Singular, com atuação integrada e coordenadas no âmbito da PMPR;
- c. Estabelecer critérios de ação para o desenvolvimento de Operações Temáticas de Fronteira no âmbito da PMPR;
- d. Contextualizar as atividades de Policiamento Especializado de Fronteira na PMPR.
- e. Conceituar e demonstrar a estrutura da Unidade Especializada da PMPR no enfrentamento e combate aos ilícitos transfronteiriços;
- f. Estabelecer o BPFロン como Ponto Focal no contexto da liderança situacional das Unidades da PMPR eventualmente empregadas no combate aos crimes transfronteiriços;
- g. Facilitar o conhecimento sobre a temática dos crimes transfronteiriços, possibilitando maior coordenação entre as Unidades da PMPR, e tornando mais exitosa e assertiva a atuação da instituição no combate aos crimes transfronteiriços ou transnacionais.

3. MISSÃO

O controle das fronteiras brasileiras é de competência do Governo Federal, entretanto, o Brasil não possui polícia específica de fronteira ou guarda costeira, assim, e devido também às imensas extensões terrestres e marítimas do país, a segurança é realizada por uma complexa sobreposição de instituições de defesa (Forças Armadas), de segurança pública (Polícia Federal, Rodoviária Federal, Polícias Militares e Cíveis) e de fiscalização e controle aduaneiro (Receita Federal, Vigilância Sanitária, etc).

Em 1979, a Lei nº 6.634 definiu a Faixa de Fronteira como o espaço territorial de cento e cinquenta quilômetros adentro do território brasileiro, a partir da linha limítrofe entre o país e os seus vizinhos.

Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) por meio da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), através do Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, a segurança das fronteiras no Brasil passou a ser compartilhada de maneira que fazem parte do SUSP entre outros órgãos: as Polícias Militares, as Polícias Cíveis e as Polícias Federais, de modo que torna mais enfático o incentivo e às ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços.

Alguns Estados da federação, como é o caso do Paraná, são densamente povoados na faixa de fronteira. Na região oeste do Estado, por exemplo, a fronteira com o Paraguai é banhada pelo Rio Paraná e Lago de Itaipu; enquanto na região sudoeste, a fronteira com a Argentina é na maioria seca. Além disso, é curioso o fato de que os Estados do Sul do Brasil, são os únicos que a Oeste fazem parte da fronteira do Brasil com países da América do Sul (entre eles o Paraguai), e a Leste dão acesso à águas internacionais, o que os torna potenciais ligações da América do Sul com outros países do mundo, e inclusive dentro dessa afirmação, relaciona essa posição geográfica, com “rotas de atuação do narcotráfico e outros crimes”.

O Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFロン) é a Unidade Especializada da Polícia Militar do Paraná, subordinada ao Comando de Missões Especiais (CME), encarregada do combate e repressão aos ilícitos cometidos nessa região, assim como nas divisas com os Estados do Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, coibindo, enfaticamente, os crimes relacionados ao tráfico de armas e de drogas, por meio de operações terrestres, aéreas e aquáticas, seguindo missões determinadas ou Planos de Operações estabelecidos pelo Comandante-Geral da PMPR.

Como missão secundária, atua no recobrimento de área das Unidades da Polícia Militar instaladas na região e, de forma integrada, com outras forças de Segurança Pública, Fiscalização e Defesa.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

Conforme já apresentado, a Lei Federal nº 6.634/79 definiu a Faixa de Fronteira no Brasil como o espaço territorial de cento e cinquenta quilômetros adentro do território brasileiro, a partir da linha limítrofe que separa o Brasil de seus países vizinhos. Dessa forma, fazem parte não apenas aqueles municípios paranaenses que se localizam na linha de fronteira, mas também aqueles que possuem seus limites dentro dos 150 quilômetros da linha divisória. Assim, o BPFロン possui como área de atuação os 139 municípios e se encontra subdividida em 4 Subunidades (Companhias) de modo a conseguir atender a demandas em toda essa área. Podendo ainda ser Ponto Focal consultivo para ações de policiamento especializado de fronteira e divisas em toda essa região.

5. EXECUÇÃO

A atividade de policiamento especializado de fronteira se baseia em uma justificativa já muito bem explorada por diversas políticas públicas nas esferas estadual e nacional, atingindo o âmbito internacional. Diversas dessas políticas públicas tomam como base o Estado do Paraná como uma região de interesse estratégico, quando se trata do combate ao tráfico de drogas, armas e contrabando.

Pode-se citar a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFロン) no período de 2012 a 2016 e o Programa Vigilância, Integração, Governança, Interoperabilidade, Autonomia (VIGIA) de proteção de fronteiras e divisas, levado a efeito pelo Governo Federal de 2019 até a atualidade. Além disso, tem-se o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) em vigor desde 2016, fundamento legal que afirma categoricamente a responsabilidade de todos os entes federativos no controle e fiscalização de fronteiras. Tal legislação, em 2018, foi complementada pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que prevê a união de esforços das Forças de Segurança a nível nacional para o combate a ilícitos transfronteiriços, o controle e a segurança das fronteiras.

Nesse contexto, o BPFロン é a Unidade da Polícia Militar do Paraná que realiza o combate incisivo aos crimes transnacionais perpetuados na região de fronteira do Estado, através de ações singulares, conjuntas e integradas, sendo um órgão que se baseia na integração em suas ações ordinárias, pois seu trabalho se baseia diretamente na execução e prática do PPIF.

Diante do exposto, se faz necessária a definição sobre ações e operações singulares, conjuntas e integradas através da presente Diretriz, uma vez que essas fazem parte da rotina operacional da fronteira e do BPFロン.

5.1 OPERAÇÕES DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO DE FRONTEIRA DA POLÍCIA MILITAR (OPERAÇÕES SINGULARES)

São denominadas Operações da Polícia Militar, aquelas realizadas apenas pelo efetivo de Unidades da Polícia Militar (Força Singular).

No caso de Operações de Fronteira, deverão possuir planejamento prévio realizado pelo “Ponto Focal” BPFロン, a fim de assessorar os escalões superiores, em face de sua expertise, de suas atribuições legais e da liderança situacional que exerce de maneira compartilhada com demais órgãos de segurança pública, defesa e controle aduaneiro na faixa de fronteira do Estado do Paraná.

Desta maneira, o BPFロン, Unidade Especializada devidamente instalada na região, por intermédio de suas Subunidades e bases, tem plenas condições de realizar o Comando e Controle - C2, reportando-se ao escalão superior. Tal coordenação é condição sine qua non¹ para evitar sobreposição de esforços, ações equivocadas e principalmente “fogo amigo” devido ao ambiente no qual se executam as ações e operações policiais.

5.2 OPERAÇÕES CONJUNTAS

Serão denominadas Operações Conjuntas de Fronteira aquelas realizadas contando com efetivo de Unidades da Polícia Militar do Paraná (dentre as quais se incluem o BPFロン), com a participação de equipes da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, todas estas agências estão inseridas sob uma mesma estrutura que no caso é a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Nas Operações Conjuntas de Fronteira, o planejamento prévio será realizado pelos setores de planejamento de todas as instituições participantes, contudo, contando com o assessoramento do BPFロン, em face dos fatores fundamentais expostos no item anterior.

Cabe destacar que o Comando e Controle (C2) das ações ocorrerá em conjunto, sendo que em operações conjuntas, o BPFロン poderá ser aplicado com capacidade de atuar na liderança situacional no contexto de ações de patrulhamento ostensivo em áreas rurais, inclusive estradas e rodovias que compõem o entorno de cidades, ações de captura de criminosos com mandados de prisão expedidos em seu desfavor, abordagens a terminais de transporte rodoviário e aeroportos e de veículos de transporte de cargas e de passageiros.

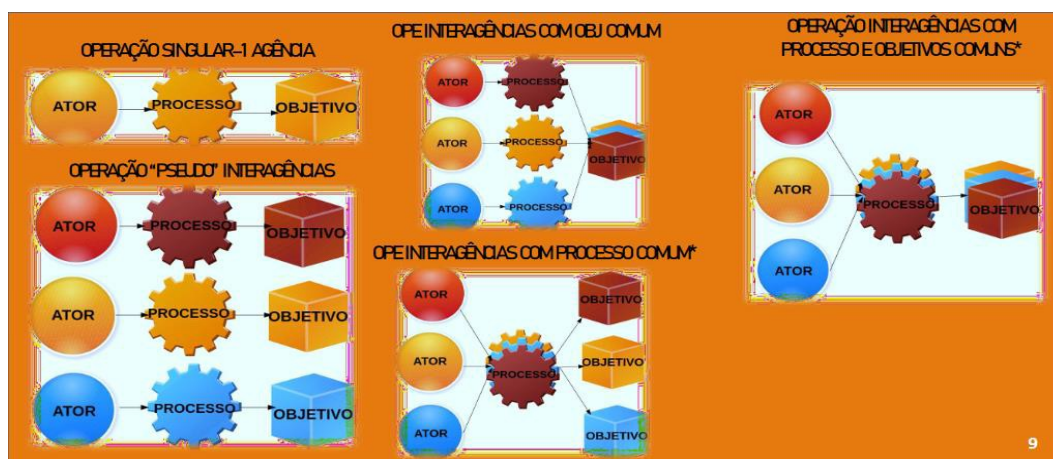
5.3 OPERAÇÕES INTEGRADAS

Serão denominadas Operações Integradas de Fronteira aquelas realizadas entre a Polícia Militar, tendo como Ponto Focal o BPFロン, e outros órgãos, entre eles podemos citar aqueles órgãos componentes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e constantes no Art. 144 da Constituição Federal e ainda outros órgãos mencionados abaixo, que possuem atribuições de fiscalização e combate a crimes que se desenvolvem no cenário fronteiriço, tais como:

- As Forças Armadas (EB - Exército Brasileiro, MB - Marinha do Brasil e FAB - Força Aérea Brasileira);
- A Receita Federal do Brasil (RFB);
- O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
- A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);
- A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP);
- Agências de Segurança Pública do Exterior, como o Serviço de Segurança Diplomática dos EUA (DSS).

Cabe destacar que a atuação integrada se constitui em ações cooperativas de profissionais engajados na missão, com convergência de objetivos e propósito, utilizando-se de processos similares, idênticos ou diversos, de tal forma que as relações entre eles possam gerar um efeito sinérgico que potencializa os resultados.

¹ Expressão que se originou do latim jurídico, literalmente: sem o qual não. Também usada em conditio sine qua non: condição sem a qual não.



Fonte: Extraído de CURSO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO INTERAGÊNCIAS (CCOPI 2023) ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA- Processo de Planejamento Interagências.

Tais operações integradas deverão ter o consentimento prévio do Comandante-Geral da Corporação e conhecimento do Comando de Missões Especiais e dos Comandos Regionais quando for o caso.

A Doutrina Nacional de Atuação Integrada em Segurança Pública - DNAISP apresenta a metodologia de aplicabilidade nos ciclos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação para as operações integradas de segurança pública, realizadas entre os órgãos de segurança pública no Brasil:

As premissas de Atuação Integrada estão alinhadas às competências e atribuições da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública em consonância com os objetivos e estratégias colimadas na Política Nacional de Segurança Pública, e serão levadas em consideração nas ações e operações integradas de segurança pública e defesa social, baseando-se nos seguintes pressupostos:

- I) Respeito à autonomia dos entes federativos e atribuições legais dos órgãos de segurança pública e defesa social;
- II) Respeito à cultura organizacional de cada agência/instituição, otimizando a habilidade e conhecimento técnico;
- III) Integração dos órgãos de segurança pública e interoperabilidade dos sistemas;
- IV) Utilização de um ambiente, preferencialmente, comum para gestão e monitoramento das ações e operações integradas; e
- V) Avaliação sistemática das ações integradas de segurança pública e defesa social. (DNAISP, 2019, fl. 14)

Dentre os princípios² que norteiam a atuação integrada, alguns se destacam e tornam o BPFron imprescindível como Ponto Focal:

Coordenação, Comunicação, Comando e Controle (C4): atuação integrada sob a ótica da liderança situacional, observando-se as atribuições constitucionais, a partir de ambiente comum com o uso de sistemas de monitoramento compartilhados e o fluxo de comunicação estabelecido; (DNAISP, 2019, fls. 15 e 16)

O BPFron, por ser a Unidade Especializada da PMPR no combate aos crimes transfronteiriços e ter representantes no Centro Integrado de Operações de Fronteira - CIOF do Ministério da Justiça e Segurança Pública, local em que se compartilham ferramentas e sistemas entre os órgãos do SUSP, serve de Ponto Focal a todas as Unidades da Polícia Militar, bem como deverá possuir, via de regra no âmbito da PMPR, a Liderança Situacional³ das operações realizadas no ambiente fronteiriço que tiverem como foco a repressão a delitos específicos deste ambiente (tráfico internacional de drogas e armas, contrabando e descaminho).

² Princípios são os fundamentos da atuação integrada do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle (SIC4) a serem observados durante os ciclos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação das ações e operações integradas.

³ Atribuição de competência decorrente do caráter específico de uma atividade, visando a coordenação integrada das ações, respeitadas as atribuições dos órgãos e instituições envolvidos; (DNAISP, 2019, fls. 15 e 16)

A maioria das instituições de segurança pública está presente na região de fronteira, porém com efetivos reduzidos e com acúmulo de atribuições que muitas vezes não estão relacionadas ao combate aos crimes típicos da região de fronteira. Outra situação comum é a presença de efetivos para operações episódicas de curta duração. Assim, a presença do BPFron na região demonstra a expertise da Polícia Militar no combate à criminalidade transnacional, com ações e operações ininterruptas, baseadas em planejamento sistêmico e com profissionais destinados a missão específica.

O BPFron possui equipes em atividades integradas com outras instituições na produção de conhecimento, no tratamento de informações, no compartilhamento de sistemas e no patrulhamento nos três modais (terrestre, aquático e aéreo). Tais práticas só reforçam o seu posicionamento como Ponto Focal da PMPR em Operações de Fronteira (singulares, conjuntas ou integradas), servindo de referência às Unidades da Polícia Militar e demais forças de segurança que atuam ou venham atuar na fronteira.

A expertise adquirida pelo BPFron no combate aos crimes típicos da região de fronteira se traduzem nos resultados. A otimização de recursos e a aplicação do efetivo orientado no enfrentamento do modus operandi das quadrilhas que atuam na região, demonstram a capacidade de C2 exercida pela Unidade, do conhecimento e das peculiaridades do Local de Atuação (terreno) e dos meios adequados, advindos de estudos, do trabalho integrado, de projetos desenvolvidos e de investimentos locais, estaduais, federais e inclusive internacionais, sendo a Unidade um órgão pioneiro e de sucesso no trabalho integrado, dentro do que preconiza a DNAISP, o que facilita e acaba por trazer como consequência, recursos e investimentos diversos.

As atividades realizadas pelo BPFron como Ponto Focal entre a PMPR e outras instituições, se dá em virtude de que a Liderança Situacional se traduz em ação muito sutil, e deve evitar protagonismo de qualquer participante e evitar a existência de intermediários nos canais de comunicação, os quais poderiam gerar eventuais falhas e ruídos, o que acaba prejudicando a atuação integrada, e que, inclusive, seriam capazes de causar o fim de trabalhos perenes de atuação integrada, devido a quebra do princípio da continuidade.

Além disso, se ressalta que no trabalho integrado há a presença de diversos Órgãos e Instituições, mas as atuações, ainda que singulares, desses Órgãos e Instituições, devem convergir para um mesmo objetivo geral, atuando de maneira oportuna⁴, objetiva⁵ e priorizada⁶. Independente da formação, dos princípios e da missão de cada instituição, o propósito deve ser o mesmo.

Recursos sempre serão finitos e devem ser usados com responsabilidade, assim devem ser otimizados, evitando-se desperdícios, como: sobreposição de forças, descoordenação e desinteligência. Além disso, quando se trata do trabalho integrado, a atuação de forças deve manter a segurança física, jurídica e das informações⁷. Desde as primeiras informações recebidas (tratamento e compartilhamento) até a divulgação dos resultados as fontes e dados devem ser preservados de modo a não comprometer outras ações decorrentes.

Conforme se pratica nas atividades de Policiamento Especializado de Fronteira e de trabalho integrado, inclusive pela existência de outras forças em um mesmo terreno e ainda em virtude do combate a uma criminalidade altamente organizada, a execução e a obtenção de determinado êxito em um processo (como exemplo uma grande apreensão de entorpecentes) apenas se reflete em um momento da ação integrada, uma vez que aquela ação e momento será aproveitada na continuidade das ações. Importante ressaltar que a ação ostensiva será procedida de uma investigação policial sobre o caso, serão estudados os aspectos anteriores e posteriores, serão levantadas outras informações sobre a ORCRIM - Organização Criminosa - que perpetuou aquele crime transnacional, de modo que seja de fato realizado um combate efetivo a aquele tipo de criminalidade.

Os propósitos básicos do planejamento e da execução operacional se resumem na doutrina do acrônimo em inglês F3EAD (Localizar, Ajustar, Finalizar, Explorar, Analisar e Disseminar) sendo assim, o tratamento e o estudo das atuações de Organizações Criminosas (ORCRIMS) e das próprias Instituições (com estudos de caso) deve se fazer presente em ações policiais, garantindo a perenidade das operações de fronteira.

⁴ Oportunidade: atuar de maneira eficaz e pontual com informações preventivas, possibilitando o melhor emprego das forças; (DNAISP, 2019, fls. 15 e 16)

⁵ Objetividade: atuação e emprego dos recursos das agências com foco no propósito da operação que deve possuir objetivos claramente definidos e mensuráveis; (DNAISP, 2019, fls. 15 e 16)

⁶ Priorização: definição clara das atividades a serem desenvolvidas alinhadas ao atingimento dos objetivos em virtude das limitações de recursos para atender a todas as demandas; (DNAISP, 2019, fls. 15 e 16)

⁷ Capacidade de estabelecer medidas protetivas para garantir a segurança dos operadores, orgânica, cibernética, lógica e a segurança da informação e comunicações dos ambientes de atuação integrada.

6. SUBORDINAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO EFETIVO

Devido a grande área de atuação da Unidade, o BPFロン se subdivide em Companhias de Policiamento de Fronteira, as quais atuam em setores conforme características geográficas da fronteira paranaense, e da dinâmica adotada pela criminalidade local. Ocorre que nas áreas de atuação da Unidade se observam características de organizações criminosas as quais atuam com diferentes tipos de ilícitos. Na região sudoeste do Paraná é mais comum a atuação de organizações criminosas especializadas na realização de crimes de descaminho de vinhos e produtos alimentícios. Na região noroeste, os cigarros contrabandeados se apresentam com maior frequência.

Desse modo, cada subunidade dentro do seu setor fica incumbida da aplicação de seus efetivos dentro das peculiaridades da sua região. Podendo todas as subunidades, dentro de princípios de conveniência e oportunidade aplicar modalidades de policiamento que mais se adequem as suas realidades, como é o exemplo da 1ª Companhia, a qual, devido a existência em sua subárea de atuação do lago de Itaipu, possui a disposição um pelotão de busca e repressão aquática (COBRA) e ainda, devido ao grande fluxo de veículos de carga e de transporte de pessoas, possui um canil setorial para apoiar as atividades de policiamento especializado de fronteira na fiscalização de bagagens e veículos.

6.1 SUBORDINAÇÃO OPERACIONAL

O BPFロン tem subordinação imediata ao Comando de Missões Especiais (CME), atuando com a anuência daquele Comando Especializado, dentro de sua área de atuação.

6.2 SUBORDINAÇÃO TÉCNICA

O BPFロン/CME tem a prerrogativa de estabelecer orientações e determinações técnicas, consultando-se, ou mediante determinação das instâncias superiores da instituição, visando a padronização e organização e assessoramento às Unidades da PMPR em ações e Operações voltadas ao combate a criminalidade transfronteiriça, além de promover estudos sobre os impactos dos crimes transfronteiriços no Estado do Paraná.

6.3 COMANDO E CONTROLE

6.3.1 Coordenação Interagências

Quando da execução de Operações Conjuntas e Integradas, conforme itens “5.1 e 5.2” da presente Diretriz, a coordenação interagências se dará por meio de esforços conjuntos entre as Seções de Planejamento e Inteligência de ambas as forças amigas envolvidas, visando sempre:

- a definição de um objetivo comum;
- a não-sobreposição de forças no terreno;
- a comunicação e protocolos integrados;
- a segurança operacional e jurídica das ações desenvolvidas.

Dessa maneira, quando da realização de operações conjuntas ou integradas, estas sempre serão elaboradas e realizadas após reunião preparatória e elaboração de desenho operacional, visando o assessoramento dos Comandantes, Chefes ou responsáveis das instituições envolvidas.

O modelo de Desenho Operacional disponibilizado pela P/3 do BPFロン encontra-se constante no anexo II à presente Diretriz, sendo considerado importante ferramenta no direcionamento de operações conjuntas e integradas para fins de assessoramento aos Comandos e Gestores das Unidades ou Órgãos envolvidos, de modo que de forma simples e direta se apresente um “cronograma” das ações, com objetivo, início e fim definidos.

Recomenda-se a adoção de um Estado-Maior ou Gabinete de Gestão Integrado para o andamento dos fluxos de informações em operações conjuntas e integradas, devendo ser organizado o fluxo de processos e informações a ser seguido (para evitar desinformações e assessorar os gestores em tempo real), bem como um fluxo de procedimentos operacionais de conhecimento de todos os operadores envolvidos nas operações, visando inclusive computar dados estatísticos e divulgação ainda que essas ações ocorram por necessidades emergenciais.

Assim, se recomenda a realização de briefings⁸, instruções ou reuniões operacionais antes de cada ação ou operação seja da força singular, conjunta ou integrada, devendo para tanto ser capacitado todo o efetivo empregado na operação.

⁸ Reunião de informação tática antes de uma tarefa ou missão. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/briefing> [consultado em 15-05-2023];

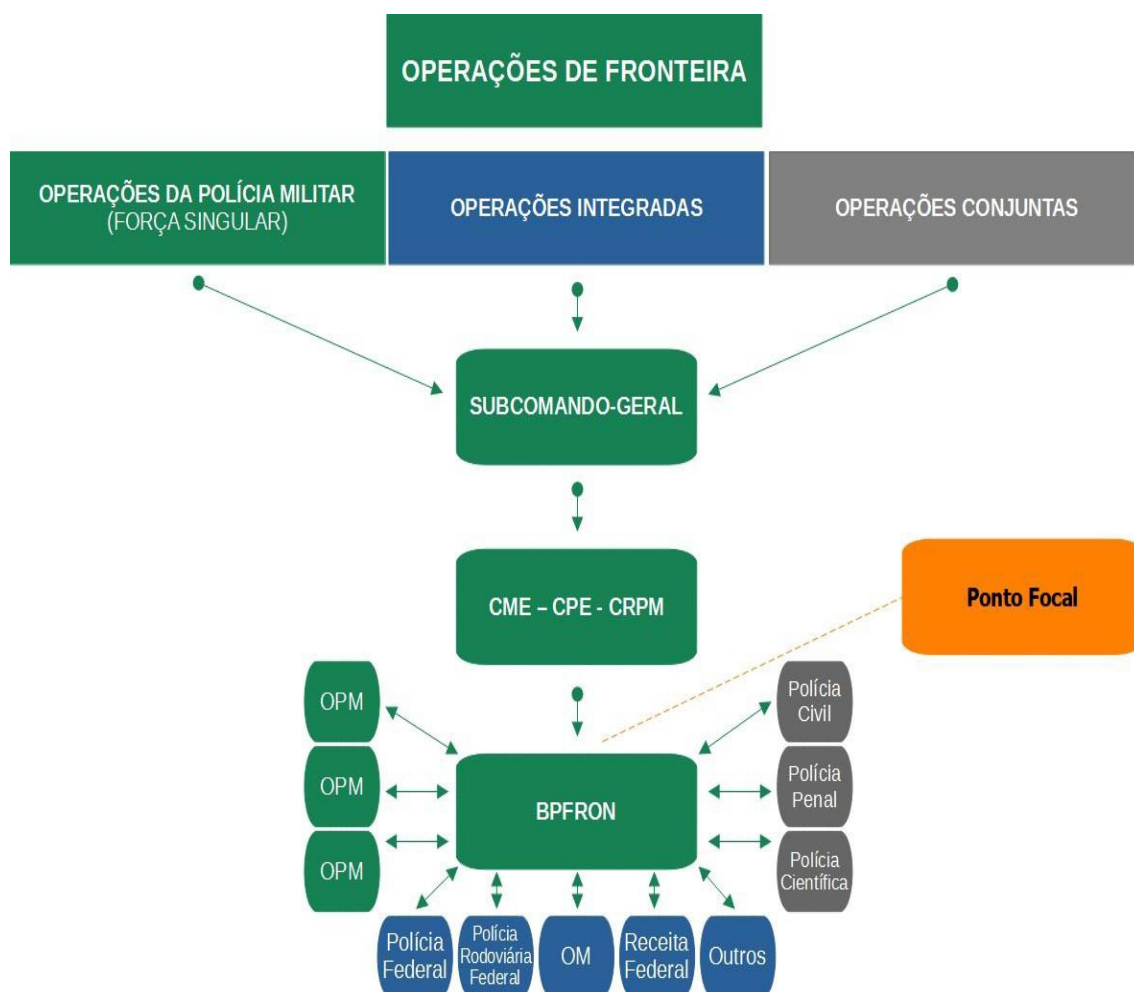
6.3.2 Liderança Situacional (Ponto Focal)

O BPFロン ficará encarregado de assessorar o Comando de Missões Especiais (CME) e o Subcomando-Geral na execução da liderança situacional de operações temáticas da Corporação com enfoque em Policiamento Especializado de Fronteira - combate ao tráfico de drogas e armas, ao contrabando e descaminho e outros crimes transfronteiriço ou transnacionais.

Cabe destacar, conforme a Doutrina Nacional de Atuação Integrada em Segurança Pública (DNAISP), que a liderança situacional se refere a respeitar as atribuições legais dos órgãos envolvidos, de modo que o órgão que está na liderança situacional é apoiado pelos demais órgãos para o cumprimento dos objetivos comuns de uma operação ou atividade integrada.

Devendo, para tanto, o órgão com Liderança Situacional providenciar levantamento estatístico, de inteligência e treinamento específico às equipes policiais que atuarão nesse contexto, com vistas à padronização de procedimentos e coordenação de esforços. As equipes policiais militares empregadas em operações de policiamento especializado de fronteira deverão, para fins técnicos, se reportar ao Comando do BPFロン com antecedência suficiente ao cumprimento da missão (início da operação), com intuito de controle e assessoramento ao escalão superior, bem como para oferecer todo o suporte às equipes participantes.

Abaixo segue o fluxograma que se refere a aplicação da liderança situacional no contexto das operações voltadas ao combate à criminalidade de fronteira e a participação do BPFロン no processo de coordenação e controle.



6.3.4 Organização do BPFロン quando da realização de operações

Em caráter ordinário e extraordinário, o BPFロン possui um Oficial de dia responsável pela adoção de procedimentos de polícia judiciária militar e de fiscalização do efetivo, assessorado por cada adjunto de cada companhia.

Em caráter especial, o BPFロン possuirá um Oficial de operações específico, responsável pela coordenação, emprego e fiscalização do efetivo do BPFロン durante a operação em que a Unidade esteja inserida. Também servirá de ponto focal aos Comandantes e Chefes das equipes das outras Unidades e forças participantes e será o elo com o Oficial P/3 do BPFロン para fins de coleta de dados, os quais serão tratados pelo Oficial P/2 do BPFロン e, após avaliação, servirão para aprimorar o emprego das equipes operacionais, subsidiar alterações de planejamento e divulgar os resultados pelo Oficial P/5 do BPFロン, juntamente com representantes de todas as instituições participantes.

As modalidades de policiamento executadas pelo BPFロン se darão por meio de NGA da Unidade, sendo as abaixo apresentadas:

- A) Policiamento Terrestre de Fronteira;
- B) Policiamento Fluvial;
- C) Policiamento com Cães (segundo ainda a Diretriz de Operações com Cães);
- D) Policiamento Velado;

É importante na definição de operações inicialmente ao processo de planejamento, a definição de unidades/agências/instituições participantes e apresentação destas, com vistas a apresentar o que cada uma destas possuem para contribuir com o cenário desejado pós-operação.

7. PATRULHAS DE INTERDIÇÃO

As atividades de patrulha de interdição executadas no âmbito da OPM, são elaboradas com base em atividades de patrulha emergencial, desencadeadas com o escopo de inserir tropas ou efetivo em um determinado terreno, identificar e monitorar atividades criminosas e em seguida realizar uma ação específica de repressão imediata, por parte da patrulha ou de uma equipe de apoio com vistas a manter oculta a posição da patrulha em um determinado ponto do terreno.

As atividades desempenhadas pelo efetivo de patrulha de interdição devem ser executadas sempre com o reforço de equipes policiais de apoio, localizadas na sede da OPM ou das Subunidades, devido ao risco da atividade, a qual é baseada no combate a crimes realizados por organizações criminosas internacionais.

Dessa forma, os pormenores da atividade são regulamentados através de Procedimentos Operacionais Padronizados. As patrulhas de interdição podem ser executadas nos modais a pé, motorizado ou embarcado, possuindo cada uma dessas atividades elementos e condutas específicas.

8. LOGÍSTICA

A Logística das operações de fronteira deve respeitar os seguintes detalhes: (conforme Anexo I):

- Qual o Estado Final Desejado da Operação? - ou seja, o que se espera da operação, após a realização desta.
- Quais os objetivos operacionais da operação? - Ou seja, o que é necessário atingir para se chegar ao estado final desejado, como é possível se inferir que a operação teve sucesso.
- Quais os objetivos intermediários da operação? - Ou seja, como vamos, passo a passo, manobrar os efetivos e balizar as ações para atingir os objetivos da operação, dentro das possíveis linhas de ação adotadas;
- Qual a situação atual? Como está sendo realizado o policiamento atualmente e em quais “problemas” desejamos atuar no transcorrer da atividade.

Dessa forma, serão definidas as necessidades para a realização da operação planejada, antes mesmo de se iniciarem os processos de planejamento, bem como, será possível inferir necessidades para dirimir dúvidas ou questionamentos referentes a operação no ambiente operacional.

9. EXECUÇÃO E EMPREGO OPERACIONAL

A atividade-fim das Operações de Fronteira na PMPR consiste em policiamento ostensivo, preservação da ordem pública e operações diversas para emprego em região de fronteira do Brasil com o Paraguai e com a Argentina, com esforço de recobrimento e apoiada por outras Unidades especializadas, conforme diretrizes do Comandante-Geral da Corporação. Quando da criação do BPFロン, este absorveu as missões atinentes da extinta Companhia Independente de Policiamento e Operações de Fronteira - “Força Alfa”, constantes na Lei de Organização Básica (LOB), quais sejam:

- a. O combate e repressão aos ilícitos cometidos nas regiões de fronteira e de divisa com o Estado do Paraná;
- b. A ênfase na repressão aos crimes relacionados ao tráfico de armas e de drogas, através de operações terrestres, aéreas e aquáticas;
- c. A atuação através de missões determinadas ou Planos de Operações estabelecidos pelo Comandante-Geral.

Dessa forma, visando o cumprimento das missões estabelecidas pela LOB PMPR, considerando a tão diversa e peculiar geografia paranaense existente nos cerca de 139 municípios que compõem a faixa de fronteira do Estado, considerando ainda a atuação em cidades de importância estratégica internacional e de relevante fluxo de pessoas, cargas e veículos, as Operações de Fronteira na PMPR se dão através do policiamento ostensivo em três tipos de ambientes, sendo: urbano, rural e fronteiro, conforme disposto abaixo.

9.1 OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DE FRONTEIRA EM AMBIENTE URBANO

Considera-se ambiente urbano, para os fins constantes na presente Diretriz, o ambiente de cidades estruturadas, cuja taxa de densidade demográfica e de urbanização (asfalto, iluminação pública e infraestrutura) correspondam ao de cidades consideradas de médio a grande porte. Ainda, cidades que possuam centro comercial, contendo estrutura bancária ou de comércio, onde haja maior movimentação de pessoas, veículos e bens.

No referido ambiente, a atuação das equipes ostensivas da Unidade (em serviço operacional ou administrativo) deverá seguir o disposto na Diretriz de PATAMO da PMPR, de modo similar ao que é executado por equipes que executam essa modalidade de policiamento entretanto, as equipes de Operações de Fronteira devem atentar para atividades específicas do combate aos crimes transfronteiriços, tais como:

- Abordagem e identificação de indivíduos em atitude suspeita;
- Abordagem de veículos suspeitos e verificação de sinais identificadores e características;
- Abordagem a ônibus de linha e terminais rodoviários;
- Abordagem a veículos de carga;
- Abordagem a estabelecimentos onde haja suspeita da existência de ilícitos ou de pessoas em atitude suspeita;
- Cumprimento de mandados judiciais (de busca e apreensão ou de prisão);
- Localização e abordagem a depósitos de ilícitos e de produtos contrabandeados;
- Apoio às UOp de área em ações direcionadas no combate à criminalidade local;

9.2 OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DE FRONTEIRA EM AMBIENTE RURAL

Considera-se ambiente rural, para os fins constantes na presente Diretriz, o ambiente de cidades pouco estruturadas, também os distritos de cidades maiores cuja taxa de densidade demográfica é reduzida e onde há pouca urbanização (asfalto, iluminação pública e infraestrutura), o que corresponde às cidades consideradas de pequeno a médio porte. Nesse tipo de ambiente é comum a existência de propriedades rurais, de grandes áreas de plantação e inexistência de vias públicas asfaltadas, sendo inviável nesses casos a utilização de algumas das normas de patrulhamento tático. Além disso, na região fronteira é comum o aliciamento de pessoas para a atuação como “olheiros” de organizações criminosas, visando o monitoramento das atividades policiais, o que enseja na elaboração de diferentes formas de aplicação do policiamento.

No referido ambiente, a atuação das equipes ostensivas da Unidade (em serviço operacional ou administrativo) deverá, ressalvadas possíveis exceções, atuar de maneira especificamente voltada a atentar a atividades específicas como:

- Abordagem e identificação de indivíduos em atitude suspeita
- Abordagem de veículos suspeitos e verificação de sinais identificadores e características;

- Abordagem a ônibus de linha, transitando em rodovias localizadas em áreas rurais;
- Abordagem a veículos de carga, com ênfase naqueles localizados nas proximidades de portos clandestinos;
- Abordagem a estabelecimentos onde haja suspeita da existência de ilícitos ou de pessoas em atitude suspeita;
- Cumprimento de mandados judiciais (de busca e apreensão ou de prisão);
- Visitas comunitárias e entrevistas a moradores locais com vistas a levantamento de inteligência de fontes humanas (produção de conhecimento)
- Atividades de divulgação de canais de denúncia institucionais;
- Localização e abordagem a depósitos de ilícitos e de produtos contrabandeados;
- Apoio às UOp de área em ações direcionadas no combate à criminalidade rural (furto e roubo em propriedades rurais, furto de maquinário agrícola, entre outros);
- Outras a critério do comandante do BPFロン.

9.3 OPERAÇÕES ESPECÍFICAS DE FRONTEIRA EM AMBIENTE FRONTEIRIÇO

O ambiente “fronteiriço” mencionado na presente Diretriz, diz respeito às áreas localizadas na linha divisória internacional (linha de fronteira) ou em suas adjacências, as quais, devido a complexidade e a existência de ações e operações integradas com outros órgãos, bem como a necessidade de caráter multidimensional de atenção para essas localidades se trata de um ambiente de cuidado redobrado. Na extensão fronteiriça paranaense, há ambientes rurais, urbanos, lacustres, fluviais e de zona primária, todos esses ambientes se fundem gerando a dinâmica e peculiar fronteira paranaense.

1) Ambiente fronteiriço urbano e rural: se aplicam as normativas atinentes aos subitens “9.1 e 9.2” da presente Diretriz.

2) Ambientes fronteiriços lacustre e fluvial: a PMPR dispõe de efetivo treinado e capacitado para atuação em ambientes lacustres e fluviais e devido às peculiaridades e as demandas logísticas se faz necessário que a atuação nesse tipo de ambiente seja de coordenação específica do Corpo de Operações de Busca e Repressão Aquática (C.O.B.R.A.), uma vez que o setor trabalha de maneira integrada com o Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM) da Polícia Federal, a Marinha do Brasil e outros órgãos voltados ao policiamento dessas áreas, visando principalmente ampliar os resultados através da coordenação de esforços, fortalecer a integração para tratar de apreensões realizadas nesse ambiente e empregar racionalmente os meios. Diante do exposto, fica vedada a aplicação de efetivo não capacitado para operar em tal ambiente em ações ou operações individuais, coordenadas e ou integradas.

3) Ambientes de zona primária: a atuação do BPFロン em áreas de Zona Primária se dá especificamente por meio de ações integradas com a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Polícia Federal (PF), formalizados inclusive com Acordos de Cooperação, como por exemplo, cita-se o Acordo de Cooperação nº 01/2019, firmado em junho de 2019, entre a SESP e a RFB, o qual legitima a atuação do BPFロン em ambiente de Zona Primária (ADUANA - Ponte da Amizade).

10. INSTRUÇÃO E ENSINO

O BPFロン ficará encarregado do assessoramento aos órgãos de Direção (Estado-Maior e Diretorias) e do Comando-Geral da Corporação, para a formulação de cursos, instruções, seminários e demais eventos de ensino voltados ao combate a criminalidade transfronteiriça.

Quando do lançamento de Operações de cunho voltado ao policiamento de Fronteira e Divisas, deverá ser consultado o BPFロン para a formulação de instruções básicas iniciais ao efetivo voltadas ao entendimento e correta assimilação da temática.

11. NORMAS GERAIS DE AÇÃO

Na presente Diretriz são estabelecidas as normativas de nível tático referente a Operações de Fronteira. Ficará a cargo do Comandante do BPFロン a regulamentação das atividades operacionais da unidade, dentro da peculiaridade de cada setor (administrativo, operacional e das subunidades) por meio das Normas Gerais de Ação (NGA), as quais serão elaboradas e publicadas em boletim interno do BPFロン, sendo atualizadas quando julgado conveniente e necessário para a manutenção da estrutura da OPM. Além disso, podem ser adotados Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e Procedimentos Administrativos Padronizados (PAP), visando estabelecer pressupostos para as atividades específicas desenvolvidas no BPFロン.

12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. A aplicação do BPFロン em atividades de apoio a outras Unidades da PMPR localizadas fora da denominada “Faixa de Fronteira” deverá ser precedida de autorização do Comandante Geral;
- b. As atividades de representação da Polícia Militar do Paraná dentro e fora do Estado (seminários, congressos, eventos, workshops) com temática alinhada ao emprego e atribuições do BPFロン deverão contar com um representante da Unidade, inclusive para fins de assessoramento da autoridade representante;
- c. Recomenda-se que os estudos para aquisição de materiais e equipamentos destinados ao policiamento especializado de fronteira sejam precedidos de avaliação da Câmara Técnica de Operações de Fronteira.
- d. Os casos omissos na presente Diretriz serão resolvidos e complementados mediante autorização do Comandante-Geral, alinhada com a assessoria técnica do Batalhão de Polícia de Fronteira.

ANEXO I

EXEMPLO DE DESENHO OPERACIONAL PARA OPERAÇÕES TEMÁTICAS DE FRONTEIRA

DESENHO OPERACIONAL					
Situação Atual	Fases da Operação			Objetivos Operacionais	Estado Final Desejado (EFD)
	Inicial	Repressão	Estabilização		
– Atuação das Orcrim na tríplice fronteira; – Chefes da Orcrim atuam em cooperação.	– linha operacional 1: <i>ações cívico-sociais (AC/ISO) e de inteligência</i>			– Enfraquecimento da capacidade das Orcrim na região de fronteira; – Redução do fluxo de drogas e mercadorias ilícitas na região de fronteira; – Redução da influência das Orcrim na população local.	Uma região de tríplice fronteira menos suscetível às ações das Orcrim.
	– linha operacional 2: <i>ações de apoio das agências</i>				
	– linha operacional 3: <i>ações repressivas</i>				
	– linha operacional 4: <i>ações de manutenção</i>				
Objetivos Intermediários ou Pontos Decisivos					
	Obtenção de Elementos Essenciais de Informações (EEI)			Interceptação de cargas volumosas por terra, água e ar	
	Formadores de opinião cooptados			Bloqueio dos pontos de fronteira de interesse operacional	
	Apoio da população obtido			Pistas e atracadouros clandestinos destruídos	
	Estrutura de Comando e Controle (C2) estabelecida			Atualização dos EEI	
	Aprestamento da logística finalizado			Desmobilização da logística de reforço e estabelecimento de rotina	

Observações:

A Situação Atual, deve ser descrita de maneira a ser assimilada pelos elementos integrantes da operação desenvolvida, de modo que, dentro da “Liderança Situacional” seja possível alinhar ações em vistas a um objetivo específico.

As Fases da Operação serão desenhadas de modo a se levar em conta os períodos (antes, durante e depois) das ações realizadas, uma vez que, considerando as diretrizes de planejamento, a comunidade fronteiriça deve ser beneficiada com as ações policiais, sendo calculados os impactos dessas ações antes, durante e após a atuação das equipes operacionais.

Os Objetivos Operacionais devem ser desenhados de maneira conjunta e buscando o consenso entre as instituições envolvidas, de modo que devem ser claros, concisos e tangíveis.

O Estado Final Desejado será baseado nos Objetivos Operacionais e levará em consideração a Situação Atual e a confrontação com os elementos de inteligência. Além disso, devem ser estudados os aspectos componentes do Estado Final Desejado, através de atributos Políticos, Econômicos, Sociais, Tecnológicos, Ambientais e Legais.

Os Objetivos Intermediários, são pontos objetivos de atribuições específicas dos elementos operacionais, podendo ser variáveis dentro de cada instituição envolvida, ou de acordo com a liderança situacional. Entretanto, respeitar-se-á as atribuições de cada órgão.

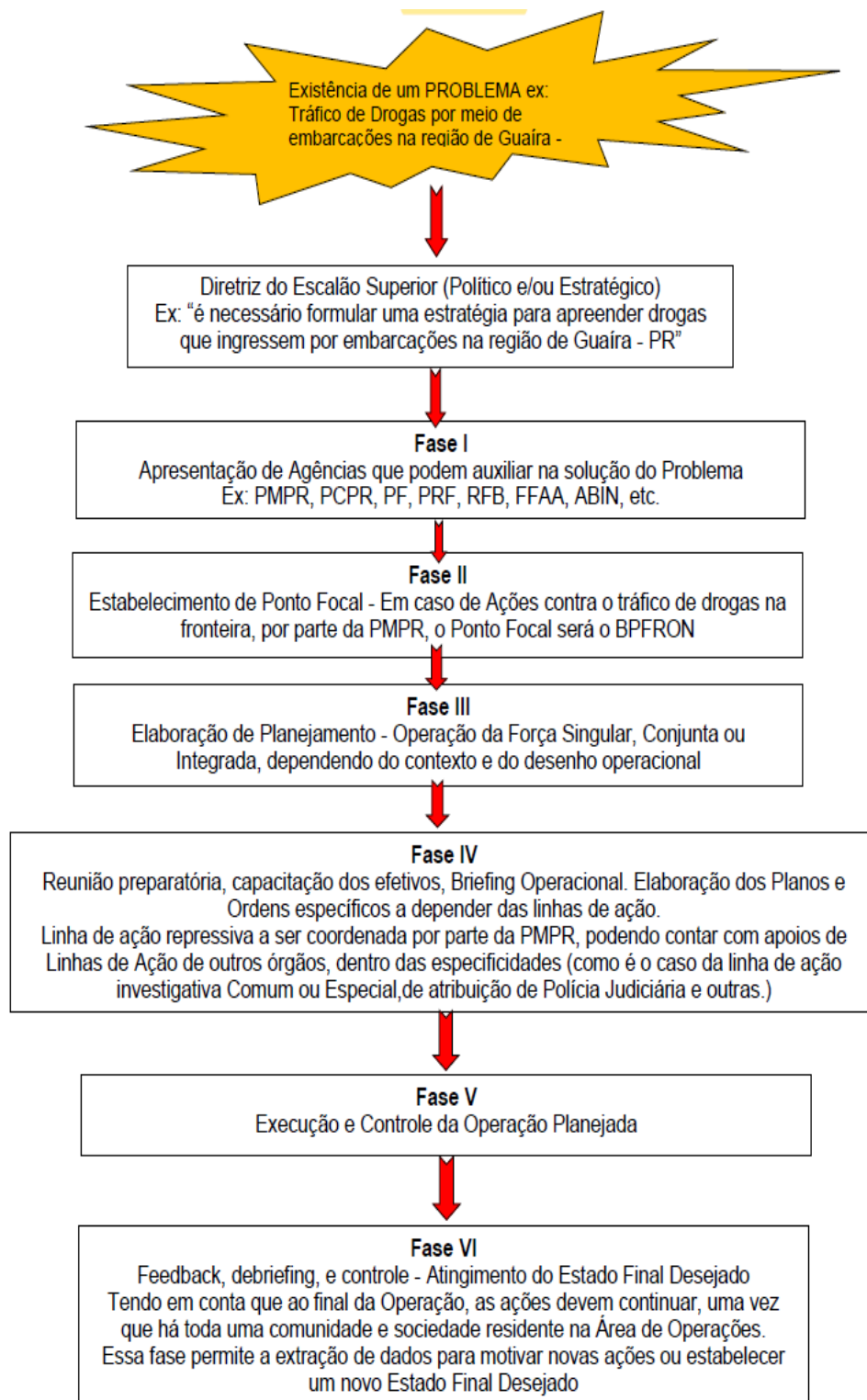
Todo o desenho será formulado representando uma ordem cronológica, de modo a facilitar o entendimento por parte de todas as agências envolvidas na Operação.

ANEXO II

MODELO DE DESENHO OPERACIONAL PARA FORMULAÇÃO DE OPERAÇÕES TEMÁTICAS DE FRONTEIRA

DESENHO OPERACIONAL					
Situação Atual	Fases da Operação			Objetivos Operacionais	Estado Final Desejado (EFD)
	Inicial	Repressão	Estabilização		
	→				
	→				
	→				
	→				
Objetivos Intermediários ou Pontos Decisivos					
▲ PD1			▲ PD6		
▲ PD2			▲ PD7		
▲ PD3			▲ PD8		
▲ PD4			▲ PD9		
▲ PD5			▲ PD10		

ANEXO III
FLUXOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS DE FRONTEIRA



(Ref. Diretriz nº 014/CG-PM/3, de 19 dez. 23 e E-Protocolo nº 20.055.621-6).

b. Portaria do CG nº 119/2024

Portaria de Regularização de Declaração de Aspirante

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), em consonância com o Art. 45 e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.944 de 21 de maio de 1969, resolve:

Art. 1º Tornar Regular a Declaração de Aspirante, em conformidade com o contido no E-Protocolo sob nº 21.224.041-9, e Despacho nº 5.194/23-CJ; às Fls. 75 / Mov. 4, referente aos autos processuais do Ofício nº 1788/2023-PGE/PRE; Autos nº 0007592-89.2014.8.16.0000; Autos nº 0027310-65.2011.8.16.0004 - oriundos do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com decisão judicial favorável, transitado em julgado, o ingresso definitivo do Aspirante à Oficial ANDERSON MAZUR, RG nº 5.998.989-8/PR, tornando regular sua condição de Aspirante nas fileiras da PMPR.

Art. 2º Publique-se em Diário Oficial e Boletim-Geral.
(Ref. Port. nº 119/CPO, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.224.041-9).

c. Portaria do CG nº 120/2024

Altera a Portaria do Comando-Geral nº 359, de 19 de março de 2014 - Aprova os Quadros de Organização (QO) e os Planos de Desdobramento (PD) da Polícia Militar do Estado do Paraná.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 57 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), com base na Lei nº 21.115, de 30 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 21.729, de 6 de novembro de 2023 (Lei de Fixação de Efetivo) e conforme o contido no E-Protocolo nº 21.550.386-0, resolve:

Art. 1º Alterar a folha relacionada dos Quadros de Organização (QO) da Polícia Militar do Estado do Paraná, aprovados pela Portaria CG nº 359, de 19 de março de 2014, a qual passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria:

QO Fl.003, QO-14-19, Quadro de Distribuição do 5º CRPM.

Art. 2º O Quadro de Organização de que trata esta Portaria constitui documento sigiloso, de caráter reservado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 120/CG-PM/1, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.550.386-0).

5. ATO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR

Memorando nº E001/2024

Aos Exmos Srs. Diretor de Apoio Logístico e Finanças, Diretor de Ensino e Pesquisa, Diretor de Pessoal, Comandantes do 1º CRPM, 2º CRPM, 3º CRPM, 5º CRPM, CME, CPE e suas Unidades Subordinadas.

Assunto: Convocação de Membros da Banca de Avaliação Psicológica para o Concurso Cadete PM 2024.

Considerando a Portaria do Comando-Geral nº 684, de 25 de julho de 2019, a Portaria do Comando-Geral nº 622, de 14 de julho de 2021, assim como o Edital nº 001-CADETE PMPR-2024 do concurso público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Cadete Policial Militar da Polícia Militar do Paraná-PMPR, convoco os militares estaduais abaixo nominados a fim de comporem como Membros a Banca de Avaliação Psicológica:

MEMBROS DA BANCA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CADETE PM 2024				
POSTO/GRAD.	NOME	RG	CRP	UNIDADE
Cap. QOPM	Caroline Bail Rodrigues	9.593.115-4	08/24685	DP/SAS

Cap. QOPM	Ronize Stein Piancini	7.813.038-5	08/23078	DP
Cap. QOPM	Geison David da Silva	7.826.359-8	08/28047	DALF
2º Sgt. QPM 1-0	Tatyana Linhares Cordeiro Budziak	6.941.873-2	08/12500	DP/SAS
2º Sgt. QPM 1-0	Marcos Aurélio De Souza	10.029.702-7	08/33886	BOPE
3º Sgt. QPM 1-0	José Vilmar Munhoz	4.873.397-2	08/19564	BPRV
Cb. QPM 1-0	André Heitor Fernandes	8.174.974-4	08/19899	14º BPM
Cb. QPM 1-0	Gustavo G. Eclache R. de Oliveira	9.342.144-2	08/32593	2º CRPM
Cb. QPM 1-0	Karoema Lourenço Dias Hedlund	13.935.494-0	08/16896	DP/SAS
Cb. QPM 1-0	Angelica Gizele Hamerschmidt	7.375.772-0	08/40004	DEP/CPM
Cb. QPM 1-0	Sandra Schons Lemos de Oliveira	13.962.798-9	08/22772	DP/SAS
Sd QPM 1-0	Jeison Machado da Silva	10.121.757-4	08/27133	AJ/CCS
Sd QPM 1-0	Elisângela Lucaszinski de Campos	8.569.384-0	08/34418	4º BPM
Sd QPM 1-0	Diego Rodrigues Osório	9.118.479-6	08/34797	DP/SAS
Sd QPM 1-0	Jesiel Carlos da Fonseca	8.009.611-9	08/24826	14º BPM
Sd QPM 1-0	Bruno Araújo Costa de Gouvea	9.169.126-4	08/15021	DP/SAS
Sd QPM 1-0	Israel da Silva Alves	10.256.070-1	08/31947	20º BPM

2. A convocação ocorrerá entre os dias 31 de janeiro de 2024 a 11 de fevereiro de 2024, período em que serão capacitados e estarão empregados para a aplicação dos testes e entrevistas psicológicas, assim como a correção dos respectivos instrumentos e confecção dos laudos psicológicos.

3. Ressalto que tal convocação possui relevado interesse institucional, tendo em vista o emprego na execução do processo seletivo para concurso público destinado ao ingresso para o cargo de Cadete Policial Militar, devendo portanto, os Diretores e Comandantes envidarem os esforços necessários para a consecução, no que tange ao deslocamento e apresentação.

(Ref. Memo. nº E001/EM, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.574.660-7).

6. ATO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

Designação de Gestor e Fiscal

O Respondente pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, com fulcro no art. 19 da Lei Estadual nº 16.575/2010 (LOB/PMPR), combinado com a art. 5º, da Resolução da SESP/PR nº 287/2022, resolve:

Art. 1º Designar o Cap. QOPM Pablo Felipe Galante, RG 7.918.530-2, para exercer as funções de Gestor do Contrato nº 1222/23 - GMS nº 7422/23 (oriundo do E-Prot. nº 21.058.711-0).

Parágrafo único. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, devendo observar as atribuições do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º Designar o Cap. QOPM Geison David da Silva, RG 7.826.359-8, para exercer as funções de Fiscal do contrato acima citado.

Parágrafo único. O Fiscal é designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo observar as atribuições dos arts. 11 e 12, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Ref. Port. nº 002/DALF, de 16 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.058.711-0).

7. ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

a. Autorizações para Portes e Aquisições de Armas de Fogo

1) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e a Portaria CG/PMMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente CB. RR. ANTONIO MARCOS MARQUES BELO, RG 4.595.713-6, CPF 882.666.489-72, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutivos formais de estilo.
(Ref. NB nº 013/DP-4, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.570.696-6).

2) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e a Portaria CG/PMMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente SD. RR. IRINEU KONIK, RG 4.782.414-1, CPF 835.507.479-34, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutivos formais de estilo.
(Ref. NB nº 014/DP-4, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.573.584-2).

3) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e a Portaria CG/PMMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente SD. RR. SABASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, RG 1.052.808-9, CPF 254.576.329-20, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutivos formais de estilo.
(Ref. NB nº 015/DP-4, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.573.905-8).

4) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e a Portaria CG/PMMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente CB. RR. URIEL FRANÇA DOS SANTOS, RG 5.115.064-3, CPF 731.770.919-00, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutivos formais de estilo.
(Ref. NB nº 016/DP-4, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.573.905-8).

5) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminho ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo solicitando publicação em Boletim-Geral.

2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e a Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, autorizo o requerente SD. RR. MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, RG 6.741.788-7, CPF 985.050.099-91, a portar arma de fogo, nos termos da lei supracitada.

3. Ato contínuo, após a publicação, encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutórios formais de estilo.
(Ref. NB nº 017/DP-4, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.568.814-3).

b. Designação de Militares Estaduais

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, da Lei nº 16.575 de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), Art. 56, inciso VI, e Art. 57, incisos XVI e XXVI, todos do Decreto estadual nº 7.339 de 8 de junho de 2010 (Regulamento Interno de Serviços - RISG), resolve:

Art. 1º Dispensar o Maj. QOS Méd Rodrigo Abbud Canova, CPF 034.219.579-40, CRM/PR 20090, da função de Presidente da banca de Exame Sanidade Física das Provas de Habilidades Específicas-PHE do concurso público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Cadete Policial Militar do Estado do Paraná (CADETE PMPR 2024), autorizado através do Decreto estadual nº 2.272, de 30 de maio de 2023, e do concurso público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Cadete Bombeiro Militar do Estado do Paraná (CADETE CBMPR 2024), autorizado através do Decreto estadual nº 2.271, de 30 de maio de 2023.

Art. 2º Designar a Ten.-Cel. QOS Méd Elaine Heidemann Cardoso, CPF 024.545.409-83, CRM/PR 18218, para exercer a função de Presidente da banca de Exame Sanidade Física do referido concurso em substituição ao Oficial dispensado.

Art. 3º Designar os militares estaduais relacionados abaixo para comporem como membros da banca de Investigação Social das Provas de Habilidades Específicas-PHE do concurso público destinado ao preenchimento de vagas nos cargos de Cadete Policial Militar da PMPR, regulado pelo Edital nº 01-CADETE PMPR-2024, autorizado através do Decreto estadual nº 2.272, de 30 de maio de 2023.

Banca da Investigação Social - IS:

POSTO/GRAD.	NOME	CPF
Cap. QOPM	Willian Vinicius Dias	051.057.419-00
Cap. QOPM	Marco Antônio dos Santos	075.801.999-80
1º Ten. QOPM	Lucas Correa dos Santos	086.896.419-04
Subten. QPMG 1-0	Gilmar Schuster	876.393.869-34
2º Sgt. QPMG 1-0	Fernando Pedreira de Oliveira	032.168.359-52
Cb. QPMG 1-0	Agnaldo de Moraes	005.129.099-54
Cb. QPMG 1-0	Ana Paula Maba	033.037.879-13
Cb. QPMG 1-0	Sidney Arantes Dias	037.686.299-88
Cb. QPMG 1-0	Iwersen Trzeciak Kintopp	876.189.319-68
Sd. QPMG 1-0	Rolysson Miranda Melo Kinape	047.046.119-57
Sd. QPMG 1-0	Lucélia Lopes de Sousa	036.873.059-02

Sd. QPMG 1-0	Leonardo Leonardi Pedrosa	026.488.629-19
Sd. QPMG 1-0	Ezabelle de Oliveira	080.648.679-16

Art. 4º Designar os militares estaduais relacionados abaixo para comporem como membros das bancas de Exame de Capacidade Física, de Avaliação Psicológica e de Exame Sanidade Física das Provas de Habilidades Específicas-PHE do concurso público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Cadete Policial Militar do Estado do Paraná (CADETE PMPR 2024), autorizado através do Decreto estadual nº 2.272, de 30 de maio de 2023, e do concurso público destinado ao preenchimento de vagas no cargo de Cadete Bombeiro Militar do Estado do Paraná (CADETE CBMPR 2024), autorizado através do Decreto estadual nº 2.271, de 30 de maio de 2023.

1. Banca do Exame de Capacidade Física - ECAFI:

POSTO/GRAD.	NOME	CPF
Maj. QOPM	Fabricio Baran Carvalho	007.177.669-93
Cap. QOPM	Milton Isack Fadel Neto	054.870.599-26
Cap. QOPM	Marcelo Henrique Hoiser	073.822.619-05
Cap. QOPM	Elizangela Cristina de Lima	066.626.679-43
Cap. QOPM	Vergílio Requi Nunes	080.338.279-04
1º Ten. QOPM	Ana Maria Da Silva Delai Santana	351.129.438-07
1º Ten. QOPM	Felipe Furquim de Camargo	071.781.219-71
1º Ten. QOPM	Victor Manoel Freiburger Couto	48.386.659-89
1º Ten. QOPM	Angêlo Nicola Neto	098.169.069-61
1º Ten. QOPM	Diego Martins Queirolo	074.494.369-81
1º Ten. QOPM	Leonardo Rozwalka Vieira	080.239.599-64

2. Banca do Exame Sanidade Física - ESAFI:-

POSTO/GRAD.	NOME	CPF	NÚMERO DE CLASSE
Ten.-Cel. QOS Méd.	Alexandra Ramos dos Santos	875.969.629-04	CRM/PR 16243
Ten.-Cel. QOS Méd.	Alexandre Cavalheiro Cavalli	29.011.879-43	CRM/PR 19997
Ten.-Cel. QOS Méd.	Darwin Takahiro Shiwaku	768.306.249-91	CRM/PR 14656
Ten.-Cel. QOS Méd.	Domingos Candiota Chula	874.582.179-87	CRM/PR 18541
Maj. QOS Méd.	Diogo Swain Kfourri	008.603.149-01	CRM/PR 23306
Maj. QOS Méd.	Júlio Japiassu Marinho de Macedo	024.713.829-08	CRM/PR 21190
Maj. QOS Méd.	Eduardo Henrique de Freitas Ramos Filho	013.586.076-80	CRM/PR 22506
Maj. QOS Méd.	Rodrigo Abbud Canova	034.219.579-40	CRM/PR 20090
Maj. QOS Dent.	Luciano Bordignon Piccinelli	858.595.599-68	CRO/PR 10693
Maj. QOS Dent.	Ana Cristina Mattana Alves	020.801.719-41	CRO/PR 10581

Maj. QOS Dent.	Miriam Nehama Kessel	720.843.919-20	CRO/PR 10481
Cap. QOS Méd.	Brenno Cardoso Gomes	515.366.172-53	CRM/PR 21542
Cap. QOS Méd.	Bruno Sbrissia	038.521.009-41	CRM/PR 23851
Cap. QOS Méd.	Eurico Cleto Ribeiro de Campos	019.936.559-80	CRM/PR 24347
Cap. QOS Méd.	Hermes Augusto Agottani Alberti	035.724.549-05	CRM/PR 21836
Cap. QOS Méd.	Khristiano Mendez Ribeiro	921.729.039-49	CRM/PR 16804
Cap. QOS Méd.	Saturnino Ribeiro do Nascimento Neto	031.769.909-10	CRM/PR 22099
Cap. QOPM	Ricardo Smanioto	052.903.859-59	CRM/PR 34066
Cap. QOPM	Michelle Giovannella	036.411.879-23	CRM/PR 32494
1º Ten. QOS Méd.	Américo Ribeiro do Nascimento Filho	031.654.069-28	CRM/PR 21861
1º Ten. QOS Méd.	Ana Isabel Cantor Vieira Abrahao	033.289.309-06	CRM/PR 21763
Cb. QPMG 1-0	Gisele Fronczaka Antunes	034.157.699-92	COREN/PR 233674
Cb. QPMG 1-0	Alex Rodrigo de Cerqueira	045.272.229-29	COREN/PR 459896
Sd. QPMG 1-0	Nicole Bumiller Ferreira	076.032.449-27	COREN/PR 454089

3. Banca de Avaliação Psicológica - A.P:

POSTO/GRAD.	NOME	CPF	NÚMERO DE CLASSE
Cap. QOPM	Ronize Stein Piancini	059.740.329-50	CRP 08/23078
Cap. QOPM	Geison David da Silva	029.064.699-55	CRP 08/28047
2º Sgt. QPM 1-0	Tatyana Linhares Cordeiro Budziak	044.305.989-67	CRP 08/12500
2º Sgt. QPM 1-0	Marcos Aurelio De Souza	268.792.388-58	CRP 08/33886
3º Sgt. QPM 1-0	José Vilmar Munhoz	635.117.899-15	CRP 08/19564
Cb. QPM 1-0	André Heitor Fernandes	005.396.909-02	CRP 08/19899
Cb. QPM 1-0	Gustavo Granzioli Eclache Rodrigues de Oliveira	059.890.079-90	CRP 08/32593
Cb. QPM 1-0	Karoema Lourenço Dias Hedlund	015.372.270-33	CRP 08/16896
Cb. QPM 1-0	Angelica Gizele Hamerschmidt	028.470.249-80	CRP 08/40004
Cb. QPM 1-0	Sandra Schons Lemos de Oliveira	076.884.389-85	CRP 08/22772
Sd. QPM 1-0	Jeison Machado da Silva	062.624.029-85	CRP 08/27133
Sd. QPM 1-0	Elisângela Lucaszinski de Campos	053.373.789-37	CRP 08/34418
Sd. QPM 1-0	Diego Rodrigues Osório	043.735.589-65	CRP 08/34797
Sd. QPM 1-0	Jesiel Carlos da Fonseca	044.098.959-07	CRP 08/24826
Sd. QPM 1-0	Bruno Araújo Costa de Gouvêa	047.197.119-79	CRP 08/15021
Sd. QPM 1-0	Israel da Silva Alves	078.709.049-29	CRP 08/31947

4. Banca Recursal da Avaliação Psicológica - A.P:

POSTO/GRAD.	NOME	CPF	NÚMERO DE CLASSE
Cap. QOPM	Denis Wellinton Viana	058.780.529-38	CRP 08/20954
1º Ten. QOPM	Beatriz Carolina Gertz Merege	057.784.129-75	CRP 08/17334

Art. 5º Determinar aos membros designados que executem fielmente as suas atribuições, além da emissão de resultados e instrução pormenorizada de requerimentos e/ou recursos, conforme as normas e prazos estabelecidos, além de outras a critério do Presidente do Concurso de cada certame e dos respectivos Presidentes das Bancas das Provas de Habilidades Específicas (PHE).

Art. 6º Determinar aos P/1 das Unidades a que pertencem os membros designados para que cientifiquem os militares estaduais da presente designação.

Art. 7º Publique-se em Boletim-Geral.
(Ref. Port. nº 2216/CRS, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 20.554.052-0).

c. Dispensa e Designação de Presidente da Banca de Investigação Social

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), Art. 56, inciso VI, e Art. 57, incisos XVI e XXVI, todos do Decreto estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (Regulamento Interno de Serviços - RISG), resolve:

Art. 1º Dispensar o Ten.-Cel. QOPM ALEXANDRE LOPES DIAS, RG 5.284.433-9, CPF 20.514.209-55, da função de Presidente da banca de Investigação Social das Provas de Habilidades Específicas-PHE do concurso público destinado ao preenchimento de vagas nos cargos de Cadete Policial Militar da PMPR, regulado pelo Edital nº 01-CADETE PMPR-2024, designado anteriormente pela Portaria nº 2.156/2023, publicada no Boletim-Geral nº 102/2023.

Art. 2º Designar o Maj. QOPM ÁLVARO GRUNTOWSKI, RG 5.681.663-1, CPF 21.911.799-32 para exercer a função de Presidente da banca de Investigação Social em substituição ao membro dispensado.

Ar. 3º Publique-se em Boletim-Geral.
(Ref. Port. nº 2217/CRS, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 20.554.052-0).

8. ATOS DO COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

a. Portaria nº 060/2023

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131/2023, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, art. 7º, incisos III e V, do Decreto Estadual nº 2596/2019, e, Considerando o contido no item 7, da Informação PCG/PGE encartada às fls. 459 e 460, do E-Protocolo nº 20.189.479-4;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para pagamento de vale refeição (voucher) aos militares estaduais e servidores civis pertencentes à Coordenadoria Estadual Civil da Governadoria;

Considerando o contido no art. 70, da Lei Estadual nº 6.417/74, que assegura o direito à refeição aos militares estaduais quando de serviço em Organização Policial Militar, sendo esse direito estendido aos civis que prestam serviços nessas organizações, conforme parágrafo único do mesmo artigo;

Considerando que o vale refeição se destina a custear a despesa com alimentação do militar estadual ou servidor civil que presta serviço na Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, durante seu turno de serviço;

Considerando, analogicamente, o contido no art. 71, do Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Todo militar estadual ou servidor civil que presta serviço na Coordenadoria Estadual da Defesa Civil da Governadoria, que cumprir atividade de serviço com carga horária igual ou superior a 06h, terá direito à refeição a qual será fornecida no formato de vale refeição (voucher), cujo quantitativo de etapas diárias será condicionado à carga horária de trabalho, conforme abaixo:

I - Atividade de serviço igual ou superior a 06h e até 11h59min., dará direito a 01 (uma) etapa de vale refeição;

II - Atividade de serviço igual ou superior a 12h e até 23h59min., dará direito a 02 (duas) etapas de vale refeição;

III - Atividade de serviço de 24h, dará direito a 03 (três) etapas de vale refeição.

Art. 2º O militar estadual ou servidor civil que estiver em viagem de serviço, cuja despesa com alimentação tenha sido custeada através de diária, não poderá receber vale refeição para o mesmo período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 20 dez. 23.
(Ref. DOE Edição nº 11567, de 26 dez. 23).

b. Portaria nº 061/2023

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131, de 12 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso V do Decreto Estadual nº 2596, de 02 de setembro de 2019 (Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil), pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 11180, de 23 de maio de 2022, pelo item 3.1.4 do TED nº 001/2023 (E-Protocolo nº 21.139.708-0) e tendo em vista o constante no E-Protocolo nº 21.516.508-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Militares Estaduais abaixo relacionados, para atuarem como fiscais (Titular e Suplente) do Termo de Execução Descentralizada - TED firmado entre a Coordenadoria Estadual e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a execução do Processo Seletivo para preenchimento de 54 (cinquenta e quatro) vagas para o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) para atuação no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR e na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, devendo exercerem a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado:

Titular: Maj. QOBM Daniel Lorenzetto, RG 6.881.355-7;
Suplente: 3º Sgt. QPM 1-0 Fábio Delek, RG 5.517.411-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DIOE, devendo após ser enviada para publicação no sítio eletrônico oficial desta Coordenadoria.

Curitiba, PR, 27 dez. 23.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

(Ref. DOE Edição nº 11568, de 29 dez. 23).

9. RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

(...)

1) Pensão por Morte - Ato nº 131257/22

Protocolo nº 21.303.720-0/19.488.226-2

Segurado: Leonir Luiz Ritter Caciamani

Cargo: Cabo - Ref. 2

RG 9.694.262-1

Beneficiários: Maiara Aparecida Caciamani, Cônjuge, Cota 33,33%

Brenda Caciamani, Filho(a) menor, Cota 33,34%

Laura Caciamani, Filho(a) menor, Cota 33,33%

Valor: R\$ 5.772,29 (Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos) - FM

Motivo: Progressão "post mortem" de Soldado 1ª Classe - Ref. 2 para Cabo - Ref. 2, concedida pelo Boletim Geral PMPR nº 085, de 8/05/2023 e Parecer DJ nº 1741/2023.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

(...)

2) Pensão por Morte - Ato nº 132383/23

Protocolo nº 20.600.151-8/19.961.823-7/19.938.598-4

Segurado: Rodrigo Lucas Balieiro Silva

Cargo: Soldado 1ª Classe

RG 7.505.488-2

Beneficiários: Isabella Scheer Silva, Filho(a) menor, Cota 50,00%,

Raul Tadashi Baliere Silva, Filho(a) menor, Cota 50,00%,

Valor: R\$ 5.621,17 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Dezesseis Centavos) - FM

Motivo: Liberação de cota retida em favor dos filhos menores, face indeferimento dos demais solicitantes.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

3) Pensão por Morte - Ato nº 133936/23

Protocolo nº 20.940.771-0/20.528.171-

Segurado: Pedro Henrique Gomes Valenzuela

Cargo: Soldado 1ª Classe

RG 10.390.758-6

Beneficiários: Matheus Henrique Soares Valenzuela, Filho Menor, Cota 50,00%

Ana Caroline Faria Valenzuela, Cônjuge, Cota 50,00%

Valor: R\$ 5.621,17 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Dezesseis Centavos) -FM

Motivo: Inclusão de Ana Caroline Faria Valenzuela na condição de cônjuge.

Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III, do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19 e Parecer DJ nº 1699/2023. Base de cálculo: Mario/2023.

(...)

Curitiba, 14 dez. 23.

(Ref. DOE Edição nº 11566, de 20 dez. 23).

10. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Férias/Cassações

1) O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições lhe confere o art. 390, inciso V, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, cassou os 28 (vinte e oito) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2024, a contar de 15 jan. 24, do Ten.-Cel. QOPM Eleandro Azevedo, RG 5.949.666-2, por absoluta necessidade do serviço.

(Ref. E-Protocolo nº 21.390.889-8).

2) A Resp. p/Chefia da 4ª Seção do Estado-Maior da PMPR, no uso das atribuições lhe confere o art. 390, inciso V do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, cassou os 23 (vinte e três) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2023, a contar de 15 jan. 24, do Cap. QOPM Marcos Cesar Paluch, RG. 6.251.891-0, por absoluta necessidade do serviço. (Ref. E-Protocolo nº 21.503.373-2).

3) O Diretor de Pessoal da PMPR, com fundamento no art. 390, V, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto nº 7.339/10 (RISG/PMPR), resolve:

2. Cassar os 25 (vinte e cinco) dias das férias regulamentares e relativas ao ano de 2023, a contar de 8 de janeiro de 2024, do Cap. QOPM Felipe Vitor Hess, RG 8.527.891-6, por absoluta necessidade do serviço.

3. Publique-se em Boletim-Geral.
(Ref. NB nº 011/DP, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.268.608-5).

b. Férias/Concessões

1) O Diretor de Pessoal da PMPR, com fundamento no art. 383 e 389, I, do Regulamento Interno dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto nº 7.339/10 (RISG/PMPR), resolve:

Conceder ao Maj. QOPM Cleverson Rodrigues Machado, RG 6.316.069-5, a fruição de 15 (quinze) dias das férias regulamentares e relativas ao ano de 2023, a contar de 17 de janeiro de 2024.

2. Publique-se em Boletim-Geral.
(Ref. NB nº 008/DP, de 12 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.524.620-5).

2) O Comandante Interino do Comando de Missões Especiais - CME, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 391, inciso V, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 10;

2. CONCEDE 10 (dez) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2022, ao Maj. QOPM Marcio Valim de Souza, RG 5.812.861-9, com autorização para fruir em todo território nacional, a contar de 23 jan. 24.
(Ref. NB nº 004/CME, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.573.617-2).

3) O Diretor de Pessoal da PMPR, com fundamento no art. 383 e 389, I, do Regulamento Interno dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto nº 7.339/10 (RISG/PMPR), resolve:

Conceder ao Cap. QOPM Carlos Alberto dos Santos, RG 7.204.397-9, a fruição de 30 (trinta) dias das férias regulamentares e relativas ao ano de 2023, a contar de 22 de janeiro de 2024.

2. Publique-se em Boletim-Geral.
(Ref. NB nº 012/DP, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.555.435-0).

4) O Diretor de Pessoal da PMPR, com fundamento no art. 383 e 389, I, do Regulamento Interno dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto nº 7.339/10 (RISG/PMPR), resolve:

Conceder ao Cap. QOPM Otto Luiz Marty, RG 9.441.620-5, a fruição de 30 (trinta) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2023, a contar de 5 de fevereiro de 2024,

2. Publique-se em Boletim-Geral.
(Ref. NB nº 013/DP, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.544.255-1).

c. Férias/Informações

Foram Concedidas/Cassadas férias aos Oficiais, correspondentes aos períodos discriminados na tabela abaixo:

Unidade	Posto	Nome/RG	Situação	Dias	Férias Relativas	A contar de	Referência
29º BPM	Ten.-Cel. QOPM	Gil Alessandro Zwir/ RG 12.599.861-5	Concessão	30 (trinta)	2022	8/1/2024	E-Prot. nº 21.567.739-7
29º BPM	Cap. QOPM	Edilberto Mazon Filho/ RG 6.882.796-5	Concessão	25 (vinte e cinco)	2021	8/1/2024	E-Prot. nº 21.567.739-7
29º BPM	Cap. QOPM	Antonio Carlos dos Santos/ RG 8.708.341-1	Concessão	30 (trinta)	2024	2/1/2024	E-Prot. nº 21.567.739-7
BPFron	Maj. QOPM	Eldison Martins do Prado/ 5.786.292-0	Concessão	30 (trinta)	2023	4/12/2023	BI nº 223 E-Prot. 21.460.379-9 21.577.915-7
BPFron	Maj. QOPM	Eldison Martins do Prado/ 5.786.292-0	Cassação		2023	8/12/2023	BI nº 227 E-Prot. 21.515.095-0 21.577.915-7
BPFron	Cap. QOPM	Namur Hamilton Zandona/ 7.682.385-5	Concessão	4 (quatro)	2022	30/10/2023	BI nº 204 E-Prot. 21.307.671-0 21.577.915-7
BPFron	Cap. QOPM	Namur Hamilton Zandona/ 7.682.385-5	Concessão	26 (vinte e seis)	2022	15/12/2023	BI nº 225 E-Prot. 21.513.298-6 21.577.915-7
BPFron	Cap. QOPM	Daniel Aguiar Zambon/ 7.242.520-0	Concessão	30 (trinta)	2022	29/12/2023	BI nº 005 E-Prot. 21.573.888-4 21.577.915-7
BPFron	Cap. QOPM	Daniel Aguiar Zambon/ 7.242.520-0	Cassação	27 (vinte e sete)	2022	2/01/2024	BI nº 001 E-Prot. 21.545.336-7 21.577.915-7
BPFron	1º Ten. QOPM	André Luis Jaworski Fantin/ 9.797.574-4	Concessão	30 (trinta)	2021	1º/10/2023	BI nº 189 E-Prot. 21.174.012-4 21.577.915-7
BPFron	1º Ten. QOPM	André Luis Jaworski Fantin/ 9.797.574-4	Concessão	5 (cinco)	2022	3/11/2023	BI nº 211 E-Prot. 21.353.234-0 21.577.915-7
BPFron	1º Ten. QOPM	Frederico Leal Marcelino/ 14.811.929-5	Concessão	10 (dez)	2023	1º/11/2023	BI nº 193 E-Prot. 21.204.082-7 21.577.915-7

d. Licença Capacitação/Manifestação de Interesse

A Cap. QOPM Esperança Minervini Romero Fontes Gomes, RG 7.613.321-2, em consonância com o contido no Memorando nº E053/2023 - Diretoria de Pessoal da PMPR, manifestou interesse na fruição da Licença Capacitação, em data oportuna.
(Ref. E-Protocolo nº 21.518.304-1).

e. Movimentações de Oficiais

1) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.576.339-0, e ainda:

Considerando atender os objetivos institucionais, a necessidade de efetivo, bem como o interesse da Administração e a supremacia do interesse público;

Considerando a demanda de atividades administrativas e operacionais, que exigem a aplicação de esforços tendentes a maximizar a eficiência das missões desempenhadas pela Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, por interesse do serviço, o Cap. QOPM Marcio Lopes Takayasu, RG 6.078.701-8, para a APMG, São José dos Pinhais, PR, designando-o para exercer a função de Comandante Interino da EsFO, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe Interino da 1ª Seção/EM do CME/Sede, Curitiba, PR.

Art. 2º Transferir, por interesse do serviço, o Cap. QOPM Marcelo Henrique Hoiser, RG 7.728.861-9, para o CME/Sede, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do CPPG/Div. Ens./APMG, São José dos Pinhais, PR.
(Ref. Port. nº 133/DP-2, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.576.339-0).

2) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.576.339-0, e ainda:

Considerando atender os objetivos institucionais, a necessidade de efetivo, bem como o interesse da Administração e a supremacia do interesse público;

Considerando a demanda de atividades administrativas e operacionais, que exigem a aplicação de esforços tendentes a maximizar a eficiência das missões desempenhadas pela Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, por interesse do serviço, o 1º Ten. QOPM Everton Pereira Taborda, RG 14.636.327-0, para o 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, deixando, em consequência, a condição de adido à AIFU/Operações/EM do CPE/Sede, Curitiba, PR.

Art. 2º Transferir, por interesse do serviço, o 1º Ten. QOPM Barton Cutler dos Santos, RG 10.009.763-0, para a AIFU/Operações/EM do CPE/Sede, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 1º Pel./2ª Cia./13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.
(Ref. Port. nº 134/DP-2, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.576.339-0).

f. Passagens/Assunções de Funções

1) O Maj. QOPM Luciano José Ribeiro Romão, RG 5.006.656-8 e o Maj. QOPM Jamerson de Moura, RG 7.030.516-0, comunicaram através de partes que em data de 8 jan. 24, o primeiro passou e o segundo assumiu a função de Chefe da DP/1, com os serviços em andamento.
(Ref. Partes nº 002 e nº 003/DP, de 8 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.543.415-0).

2) O Maj. QOPM Jamerson de Moura, RG 7.030.516-0 e o 1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida, RG 10.377.035-1, comunicaram através de parte que em data de 15 jan. 24, o primeiro passou e o segundo assumiu a função de Chefe da Implantação, com os serviços em andamento.
(Ref. Partes nº 005 e nº 006/DP, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.574.875-8).

3) O Cap. QOPM Marco Antonio Nishida Marinho, RG 6.988.243-9, comunicou através de parte que em data de 15 jan. 24, reassumi a função de Chefe do CRS, com os serviços em andamento, tendo em vista a conclusão dos 3 (três) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2022, bem como 02 (dois) dias de dispensa por conta das férias regulamentares e relativas ao ano de 2023.
(Ref. Parte nº 003/DP-CRS, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.471.633-0).

4) O Cap. QOPM Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv, RG 6.606.172-8 e o 1º Ten. QOPM Guilherme Lopes José, RG 9.694.829-8, comunicaram através de parte que em data de 15 jan. 24, o primeiro passou e o segundo assumiu a função de Chefe do Centro de Compras e Licitações, com os serviços em andamento, tendo em vista a fruição das férias, do titular.
(Ref. Parte nº 002/DALF-CCL, de 12 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.571.994-4).

11. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem Alterações.

12. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Movimentação de Soldado

O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 21.321.507-8, resolve:

Transferir, por interesse próprio, a Sd. QPM 1-0 Gabriela Santos Rosa, RG 12.978.981-6, do 3º Pel./6ª CIPM/3º CRPM, DPM do município de Lunardelli, PR, para o 16º BPM/4º CRPM, Guarapuava, PR.
(Ref. Port. nº 132/DP-2, de 15 jan. 24 e E-Protocolo nº 21.321.507-8).

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. ARQUIVAMENTOS DE AUTOS

1) Ofício nº 076/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 12 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foram arquivados nesta data, os autos de Ação Penal Militar nº 0001086-53.2017.8.16.0013 (SISCOGER nº 546/2016 - 11º BPM), para os réus: FERNANDO DE OLIVEIRA KONDAZESKI, RG 92720845; FERNANDO VAZ DE ANDRADE, RG 106631430 e SILVIO MARCOS SOUZA, RG 55719330, incursos nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal Militar, por ter ocorrido a extinção da punibilidade em 25 ago. 23, considerando a prescrição da pretensão punitiva do Estado, conforme artigo 123, inciso IV do Código Penal Militar, cujo trânsito em julgado ocorreu em: 15 set. 23 para Silvio Marcos Souza; 25 set. 23 para Fernando de Oliveira Kondazeski; 26 set. 23 para Fernando Vaz de Andrade.

2. Os réus Kleber Marcelo Pezzini, Raffael Piontkievicz Cruz e Tharcísio Augusto Monteiro da Silva foram absolvidos em 30 ago. 19, conforme ofício nº 343/22, de 16 fev. 22.

3. Segue anexa a r. sentença.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,
Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

Anexo.

(Ref. E-Protocolo nº 21.575.693-9).

2) Ofício nº 077/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 12 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foram arquivados nesta data, os autos de Deserção de Praça nº 0028446-89.2019.8.16.0013 (SISCOGER nº 008/2019), desertor: FABIANO RAVAGLIO HEIDEMANN, RG 58526355, por ter ocorrido a extinção da sua punibilidade em 14 dez. 23, considerando a prescrição da pretensão punitiva do Estado, conforme artigo 123, inciso IV e 132, do Código Penal Militar.

2. Segue em anexo a decisão.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,
Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

Anexo.
(Ref. E-Protocolo nº 21.575.693-9).

3) Ofício nº 078/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0026210-28.2023.8.16.0013 (Sindicância nº 493/2023), representados: EDUARDO JOAQUIM DA SILVA GONÇALVES, RG 103653770 e EVERSON FERNANDES DA SILVA, RG 71887944.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,
Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

4) Ofício nº 079/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Boletim-Geral nº 011 de 16 jan. 24 - Aj.-Geral

fl. 36

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0027104-04.2023.8.16.0013 (Sindicância nº 444/2023), representados: DANIELE RODRIGUES FONTENELE, RG 100783878; PETTER WELISSON DOS SANTOS VICTOR, RG 90215981.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,

Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

5) Ofício nº 080/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0001180-11.2023.8.16.0168 (Sindicância nº 029/2019), representada: CLAUDIA BATISTA FAVRETO, RG 87850587.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,

Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

6) Ofício nº 081/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0028328-74.2023.8.16.0013 (Sindicância nº 1110/2023), representados: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, RG 78546719; DIEGO SANTOS PAIVA, RG 124766290; MARCOS DORSE MARINHO, RG 51776330; PIERRI LINS DE SOUZA, RG 104233970.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,

Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

7) Ofício nº 082/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0027983-11.2023.8.16.0013 (Sindicância nº 402/2023), representados: ERON PIRES DA SILVA, RG 62703164; LAERCIO BUENO SCHIBICHESKI, RG 73551021; LEANDRO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, RG 107479210; RAFAEL LEMOS PACHECO, RG 109243493.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,

Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

8) Ofício nº 083/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0028345-13.2023.8.16.0013 (Sindicância nº 792/2023), representados: CARLOS GEOVANE PIRES CORDEIRO, RG 94323100; JANAINÉ MARIA FIATKOSKI, RG 109623156; MAGNO MENDONÇA DE OLIVEIRA, RG 139723805.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,

Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

9) Ofício nº 084/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Boletim-Geral nº 011 de 16 jan. 24 - Aj.-Geral

fl. 38

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0028410-08.2023.8.16.0013 (Ref. nº 0017327-92.2023.8.16.0013 - nº 467/2023), representado: DANIEL AUGUSTO DE DEUS ZIEGLER, RG 158850982.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,
Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.
(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

10) Ofício nº 085/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0027565-73.2023.8.16.0013 (Sindicância nº 565/2023), representados: MAURIUS GONÇALVES DE ANDRADE JUNIOR, RG 51818806; WILLIANSON CESAR GINO DE CASTILHO, RG 56077553.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,
Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.
(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

11) Ofício nº 086/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0027017-48.2023.8.16.0013 (Sindicância nº 034/2023), representados: ANDERSON LUIZ GUEDES, RG 81931887; RAFAEL LUIZ SANTOS QUADROS, RG 75771568.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,
Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.
(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

12) Ofício nº 087/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Arquivamento de Processo

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Representação Criminal nº 0027099-79.2023.8.16.0013 (Sindicância nº 1321/2022), representados: ANTONIO CARLOS KIERSKI FILHO, RG 84213390; LEANDRO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, RG 107479210; RAFAEL LEMOS PACHECO, RG 109243493; SERGIO AUGUSTO REDKVA, RG 105061714.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,

Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 21.576.853-8).

2. ARQUIVAMENTO DE AUTO E ENCAMINHADO À JUSTIÇA COMUM

Ofício nº 100/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 15 jan. 24.

Assunto: Processo Declinado à Justiça Comum

Senhor Comandante-Geral:

Comunico a Vossa Excelência, que será encaminhado a uma das Varas Criminais desta Comarca, o Inquérito Policial Militar nº 0000374-19.2024.8.16.0013 (SISCOGER nº 822/2023 - 23º BPM), por intermédio do 2º Ofício Distribuidor, a fim de apurar os fatos descritos no artigo 205, do Código Penal Militar, à luz da legislação penal comum.

2. O procedimento supracitado foi desmembrado do Inquérito Policial Militar nº 0027298-04.2023.8.16.0013 (SISCOGER nº 822/2023 - 23º BPM) - investigado: GENILSON SALDANHA DA CRUZ, RG 89269105 - cujo procedimento encontra-se em andamento nesta Vara Especializada.

Obs.: A verificação do local de redistribuição dos autos poderá ser realizada através de consulta ao Sistema PROJUDI do TJPR.

Atenciosamente,

Leandro Leite Carvalho Campos,

Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 21.578.728-1).

3. ATO DO CORREGEDOR-GERAL

Despacho

Despacho nº 074/2024-SPPA.

**Referência: Ofício nº 024, de 11 jan. 24, do presidente do Conselho de Disciplina nº 017/2023-CG.
EP digital nº 21.571.293-1.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago.12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a PRORROGAÇÃO de prazo aos trabalhos do Conselho de Disciplina nº 017/2023- CG, em que é presidente o Cap. QOPM Vinicius Castro Rodrigues, RG 130129897, a partir de 16 jan. 24.

2. Publicar em Boletim-Geral;

3. Registrar na COGER.

(Ref. E-Protocolo nº 21.571.293-1).

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

CONFERE:

Major QOPM Nelson Maurício Ferreira dos Santos,
Resp. p/Ajudância-Geral da PMPR.

ÍNDICE

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS.....	1
ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA: 17 de janeiro de 2024 (Quarta-Feira).....	1
2ª PARTE - INSTRUÇÃO.....	1
Sem Alterações.....	1
3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.....	1
1. ATOS DO GOVERNADOR DO ESTADO.....	1
a. Decreto nº 4.491.....	1
b. Decreto nº 4.498.....	2
c. Decreto nº 4.499.....	2
d. Decreto nº 4.500.....	3
e. Despacho.....	3
2. ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.....	4
a. Reservas Remuneradas/Reformas.....	4
b. Resolução nº 3964, de 15 dezembro 2023.....	6
c. Resolução nº 3984, de 18 dezembro 2023.....	6
3. ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	6
a. Despachos.....	6
b. Resolução nº 612/2023.....	8
4. ATOS DO COMANDANTE-GERAL.....	9
a. Diretriz nº014 /2023.....	9
b. Portaria do CG nº 119/2024.....	22
c. Portaria do CG nº 120/2024.....	22
5. ATO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR.....	22
Memorando nº E001/2024.....	22
6. ATO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS.....	23
Designação de Gestor e Fiscal.....	23
7. ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL.....	24
a. Autorizações para Portes e Aquisições de Armas de Fogo.....	24
b. Designação de Militares Estaduais.....	25
c. Dispensa e Designação de Presidente da Banca de Investigação Social.....	28
8. ATOS DO COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL.....	28
a. Portaria nº 060/2023.....	28
b. Portaria nº 061/2023.....	29
9. RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.....	29
10. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS.....	30
a. Férias/Cassações.....	30
b. Férias/Concessões.....	31
c. Férias/Informações.....	32
d. Licença Capacitação/Manifestação de Interesse.....	32
e. Movimentações de Oficiais.....	33
f. Passagens/Assunções de Funções.....	33
11. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS.....	34
Sem Alterações.....	34
12. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS.....	34
Movimentação de Soldado.....	34
4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA.....	34
1. ARQUIVAMENTOS DE AUTOS.....	34
2. ARQUIVAMENTO DE AUTO E ENCAMINHADO À JUSTIÇA COMUM.....	39
3. ATO DO CORREGEDOR-GERAL.....	40
Despacho.....	40



ePROTOCOLO



Documento: **BoletimGeraln011de16jan.24EProtocolon21.581.7512.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qopm Nelson Mauricio Ferreira dos Santos (XXX.691.119-XX)** em 16/01/2024 14:59 Local: AG/AG1, **Cel. Qopm Jefferson Silva (XXX.182.379-XX)** em 16/01/2024 15:39 Local: CG/CG.

Inserido ao protocolo **21.581.751-2** por: **Cb. Qpm 1-0 Juliana Cristina Carbornar** em: 16/01/2024 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2d9a30c3a3f45b2ece88651e204786ac.